



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 2 e 3 de agosto de 1966, às 21 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 2 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.642-B-64, na Câmara, e nº 137, de 1965, no Senado, que dispõe sobre pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1966, que institui o Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e dá outras providências.

Dia 3 de agosto:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 1966, que dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Senado Federal, em 16 de junho de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA 84ª SESSÃO,
EM 21 DE JUNHO DE 1966

4ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Silva,
Edmundo Levi,
Zacharias de Assumpção,
Pedro Carneiro,
Sebastião Archer,
Joaquim Parente,
Manoel Villaca,
Domício Gondim,
José Ernínio,
José Leite,
Josaphat Marinho,
Eurico Rezende,
Afonso Arinos,
Benedicto Valladares,
Nogueira da Gama,
Lino de Mattos,
Péricles Pedao,
José Feliciano,
Adolpho Franco,
Atílio Fontana,
Guido Mondim,
Daniel Krieger,
Gay da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

SENADO FEDERAL

O Sr. 2º-Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Senado sobre Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República.

Nº 201-66 (nº de origem 363), de 15 do mês em curso — com referência à rejeição do Projeto de Lei número 105-66 no Senado e nº 3.557-B de 1966, na Câmara, que altera a redação do artigo 86 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1962;

II — De agradecimento de comunicação referente ao pronunciamento do Congresso sobre vetos presidenciais;

Nº 201-66 (nº de origem 364), de 15 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei nº 2-65 (CN), que altera a redação do art. 3º e seu parágrafo único, da Lei número 4.747, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); Veto mantido pelo Congresso;

Nº 21-66 (nº de origem 365), de 16 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto nº 13-65 (CN), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, de

importação, de consumo e de selo e da quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas em folhas de salários e dá outras providências — veto mantido pelo Congresso

Nº 203-66 (nº de origem 366-66), de 16 do mês em curso — com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 59-64, no Senado e número 2.564-A-65, na Câmara, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de pais fronteiriços e dá outras providências — veto mantido pelo Congresso;

III — De remessa de autógrafa de Decreto Legislativo promulgado;

Nº 204-66 (nº de origem 367-66) de 16 do mês em curso — com referência ao Decreto Legislativo nº 21, de 1966.

IV — De restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados;

Nº 205-66 (nº de origem 374-66), de 15 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 132-66, no Senado e nº 2.614-B, de 1966, na Câmara, que modifica o § 3º do art. 85 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas em folhas de salários, e dá outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.030, de 17 de junho de 1966);

Nº 206-66 (nº de origem 275-66), de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 134-66, no Senado e nº 3.617-B-66 na Câmara, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis atrasados de prédios ocupados por Exatarias Federais instaladas no Estado de Minas Gerais (Projeto que se transformou na Lei nº 5.031, de 17 de junho de 1966);

Nº 207-66 (nº de origem 376-66) de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 77-66, no Senado e nº 2.150-B-64, na Câmara que institui o "Dia do Motorista" — (Projeto que se transformou na Lei nº 5.332, de 17 de junho de 1966);

Nº 208-66 (nº de origem 377-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 128-66, no Senado e nº 3.590-B-66, na Câmara que isenta por 5 (cinco) anos, das taxas de despacho aduaneiro, melhoramento dos portos, armazenagem e de renovação da Marinha Mercante, equipamentos hospitalares, cirúrgicos, odontológicos e farmacêuticos importados pela SUSEME (Projeto que se transformou na Lei número 5.033, de 17 de junho de 1966);

Nº 209-66 (nº de origem 278-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 130-66, no Senado e nº 3.607-B-66, na Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.684.172 (trinta milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e dois cruzeiros), destinado ao pagamento das quotas federais dos impostos de consumo e renda relativos ao exer-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por três meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo da número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

em 1953; promovido a Ministro de Segunda Classe por merecimento, em 24 de setembro de 1954; promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 3 de agosto de 1958.

3. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes:

Vice-Cônsul do Brasil em Iocozama, de 6-10-38 a 10-11-39;
Vice-Cônsul do Brasil em Nova York, de 1-3-41 a 24-12-42;
Cônsul-Adjunto do Brasil em Nova York, de 2-12-42 a 1-1-1943;
Cônsul-Adjunto do Brasil em Argel, de 15-6-48 a 10-11-43;
Cônsul-Adjunto do Brasil em Nova York, de 19-4 a 15-5-49;
Segundo Secretário do Brasil junto às Nações Unidas, de 23-5-49;
Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, de 29-2-52 a 30-10-53;
Primeiro Secretário da Embaixada do Brasil em Montevideo, de 21-10-52 a 11-7-53;
Ministro Plenipotenciário do Brasil em Helsinque, de 3-7-55 a 22-12-56;
Ministro-Chefe da Embaixada do Brasil em Assunção, de 21-2-58 a 11 de novembro de 1959;
Encarregado de Negócios do Brasil no Paraguai, de 18-3-58 a 16-1-58; de 2-5-58 a 30-5-58; de 1-7-58 a 11 de 1953; de 17-3-53 a 2-9-58; de 18-9-58 a 2-10-55; de 13-10-58 a 10-11-58 e de 17-11-58 a 19-11-59;
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Equador, de 11-11-59 a 16-1 de 1962.

4. Além dessas funções, exerceu o Embaixador José Jobim as seguintes missões e comissões:

Membro da Comissão Técnica Brasil-Estados Unidos, de 12-10-42 a 3-3-43;

Assistente técnico do Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica de 2-10-42 a 20-5-43;
Chefe do Setor de Comércio Exterior da Coordenação da Mobilização Econômica, de 8-10-42 a 15-3-43;
Na Exposição Roncador-Xingu, em Aragarças, de 19-11-43 a 2-1-44 e de 10-1-44 a 26-2-44;

Na Fundação Brasil-Central, de 29-11-43 a 8-5-44;
Membro do Conselho Federal de Comércio Exterior de 5-1-44 a 31-12-44;
Assistente do Serviço de Imprensa na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, agosto de 1947;

Membro da Delegação do Brasil à Segunda Sessão da Comissão Econômica da América Latina, em Havana, de 29-6-49 a 14-7-49;
Assessor da Delegação do Brasil à Nona Sessão do Conselho Econômico e Social, em Cincara, de 5-7-49 a 15-8 de 1949;
Assessor da Delegação do Brasil à IV Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 18-9-49 a 21-12-49;

Representante do Brasil na Comissão dos Territórios Não Autônomos, da ONU, agosto de 1950;
Assessor da Delegação das Nações Unidas em Nova York, em setembro de 1950;
Membro da Comissão Nacional de Assistência Técnica, em 23-4-51;

Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em julho de 1953;
Representante do M.R.E. na comissão criada pela Lei que autoriza ao regime de licença prévia e intercâmbio de exportação e importação com o exterior;

Designado para orientar as atividades do Serviço de Informações do M.R.E. de 21-12-53;
Consultor da Comissão Mista Brasil-Argentina, janeiro de 1954;

Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado para orientar as atividades do Serviço de Informações, em 21 de janeiro de 1954;

Assessor da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em 1º de março de 1954;

Chefe do Serviço de Informações e de Imprensa da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana, realizada em Caracas, em 1º de março de 1954;

Membro do Serviço de Informações, quando da visita oficial do Presidente do Líbano ao Brasil, em 18 de maio de 1954;

Chefe do Cerimonial da Presidência da República, em 27-8-54;

Presidente da Seção Brasileira da Comissão Permanente Brasil-Paraguai, em 14-4-58;

Membro da Missão para representar o Brasil nas solenidades de Posse do Presidente da República do Equador, em agosto de 1960;

Membro da Comissão de Promoções, em outubro de 1962.

Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador José Jobim que:

a) não consta dos mesmos qualquer nota que o desabone;

b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões que foram cometidas;

c) e casado com a Senhora Lygia Collor Jobim, de nacionalidade brasileira.

6. O Diplomata José Jobim, que, no momento, exerce a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Colômbia, e indicado para exercer idêntica função junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular.

Secretaria de Estado, em 1º de 1966. — Pedro H. F. Beilar, Chefe, interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 215, de 1966

(Nº 391, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Diplomata José Jobim, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

A folha de serviços do Embaixador José Jobim que me induziu a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, consta da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 21 de junho de 1966. — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

MINISTRO PAUL HENRIQUE CASTRO E SILVA DE VINCENTI

O Ministro Paul Henrique Castro e Silva de Vincenti nasceu no Rio de Janeiro, antigo Distrito Federal, em 14 de julho de 1913.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Cônsul de Terceira Classe, por concurso, em 15 de dezembro de 1935; promovido a Segundo Secretário, por merecimento, em 7 de junho de 1950; promovido a Primeiro Secretário por merecimento, em 21 de fevereiro de 1957;

clério de 1933, devidas aos Municípios de Ouro Branco, Branquinha, Jaramaia e Carneiros, no Estado de Alagoas (Projeto que se transformou na Lei nº 5.034, de 17 de junho de 1960);

Nº 210-66 (nº de origem 379-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei número 50-56 no Senado e nº 3.562-B-66, na Câmara, que estende a parças licenciadas nas condições que especifica, o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960. Projeto que se transformou na Lei nº 5.035, de 17 de junho de 1960;

Nº 211-66 (nº de origem 380-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 112-66, no Senado e nº 3.593-B-66, na Câmara, que altera o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade do Paraná, e das outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.036, de 17 de junho de 1960);

Nº 212-66 (nº de origem 381-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 114-66, no Senado e nº 3.602-B-66, que extingue, no Ministério da Saúde o Serviço Federal de Biostatística do Departamento Nacional da Saúde e o Serviço de Estatística do Departamento Nacional da Criança, e das outras providências (Projeto que se transformou na Lei nº 5.037, de 17 de junho de 1960);

Nº 312-66 (nº de origem 392-66) — de 17 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 133-66, no Senado e nº 3.615-B-66, na Câmara, que autoriza a abertura de crédito especiais, no montante de Cr\$ 597.000.000 (quinhentos e noventa e sete milhões de cruzeiros), destinados ao Estado-Maior das Forças Armadas ao Superior Tribunal Militar e ao Supremo Tribunal Federal (Projeto que se transformou na Lei nº 5.038, de 17 de junho de 1960).

Mensagem nº 214, de 1966

(Nº 392, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Diplomata José Jobim, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Argentina Democrática Popular.

A folha de serviços do Embaixador José Jobim que me induziu a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, consta da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 21 de junho de 1966. a) — Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JOSÉ JOBIM

O Embaixador José Jobim nasceu em Ibitinga, Estado de São Paulo, em 2 de agosto de 1909.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Cônsul de 3ª Classe, em 6 de outubro de 1933; promovido a Cônsul de 2ª Classe, por merecimento, em 23 de dezembro de 1942; promovido a Primeiro Secretário, por antiguidade, em 19 de setembro de 1951; Conselheiro em 19 de no-

promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 24 de outubro de 1961.

2. Durante sua carreira, o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi exerceu as seguintes funções: Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Washington, de 20 de setembro de 1959 a 15 de julho de 1963; Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Taipei, de 6 de agosto de 1953 a 1º de novembro de 1961; Segundo Secretário na Embaixada do Brasil em Londres, de 14 de janeiro de 1955 a 23 de julho de 1957; Chefe da Divisão do Cerimonial do Departamento Político e Cultural, de 8 de julho de 1953 a 26 de abril de 1961; Chefe do Cerimonial, de 24 de outubro de 1961 a 8 de janeiro de 1963; Ministro Conselheiro na Embaixada do Brasil em Paris, por Decreto de 25 de junho de 1962, no posto, de 12 de janeiro de 1963 a 3 de setembro de 1964; Consul-Geral do Brasil em São Francisco, por Decreto de 3 de setembro de 1964; na função, de novembro de 1964 até esta data.

4. Além dessas funções, exerceu o Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi as seguintes missões e comissões: Designado para tomar parte nos trabalhos preparatórios da Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em julho de 1947; Assistente do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em agosto de 1947; Secretário da IX Conferência Interamericana realizada em Bogotá, em 1948; Secretário da Comissão Nacional do Trabalho, em 1948; Secretário da Delegação que representou o Brasil na III Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Ancey, em 1949; Encarregado de Negócios em Taipei, de 20 de agosto de 1953 a 26 de agosto de 1954; à disposição do Senhor Ministro da Aeronáutica, em 1957; à disposição do Senhor Nobusuke Kishi, Primeiro Ministro do Japão, durante sua permanência no Brasil, e membro dos trabalhos de organização do programa da visita oficial de Sua Excelência, em 1959; membro do Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, em 1959; membro da Comissão de Planejamento e execução das solenidades da instalação da Nova Capital da República, Brasília, em 1960; membro do Grupo de Trabalho da organização do programa da visita, ao Brasil, do Presidente do México, em 1960; membro da Comissão dos Trabalhos de organização do programa da visita, ao Brasil, do Presidente da República de Cuba, Senhor Osvaldo Dorticos Torrado, em 1960; membro da Comissão dos Trabalhos da Organização do programa de encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, em abril de 1961; membro da Missão Oficial aos Estados Unidos da América e México, a fim de preparar a visita do Presidente da República a aqueles países em março de 1962; Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil em Paris, em abril e maio de 1963 e de agosto desse ano a abril de 1964; membro da Delegação à 43ª Sessão do Conselho da FAO, realizada em Roma, em 1964.

5. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi é detentor das seguintes títulos:

- Cavaleiro da Ordem Real da Vasa, da Suécia;
- Comendador da Ordem do Libertador, da Venezuela;
- Comendador da Ordem do Mérito Militar;
- Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

- a) nada consta nos mesmos que o desabone;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas.

7. O Ministro Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, que exerce, no momento, a função de Consul-Geral do Brasil em São Francisco, é indicado para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Senegal.

Secretaria de Estado, em ... de ... de 1966. -- Pedro H. F. Belloc, Chefe, Interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

Mensagem nº 216, de 1966

(Nº 390, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de junho de 1961, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Embaixador Jayme Sloan Chermont, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto a Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha.

A folha de serviços do Embaixador Jayme Sloan Chermont, que me indico a escolha para desempenho dessa elevada função, consta da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de junho de 1966. -- Humberto de Alencar Castello Branco.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR JAYME SLOAN CHERMONT

O Embaixador Jayme Sloan Chermont nasceu em Londres, Inglaterra, em 15 de abril de 1903.

2. É Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro.

3. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Terceiro Oficial, por concurso, em 17 de julho de 1928; Consul de Terceira Classe, em 17 de janeiro de 1931; promovido a Segundo Secretário, por merecimento, em 18 de agosto de 1932; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 21 de agosto de 1941; Conselheiro, em 21 de outubro de 1947; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 23 de maio de 1950; e promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 1º de setembro de 1958.

4. Durante sua carreira desempenhou as funções seguintes: Segundo Secretário da Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha, de 3 de maio de 1937 a 30 de abril de 1938; Conselheiro do Brasil em Buenos Aires, de 8 de abril de 1943 a 27 de janeiro de 1945; Encarregado do Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires, de 2 de setembro de 1944 a 6 de outubro de 1943 e de 27 de dezembro de 1944 a 27 de janeiro de 1945; Consul-Adjunto do Brasil em Rosário, de 29 de janeiro de 1945 a 14 de setembro de 1945; Conselheiro da Embaixada do Brasil na Bélgica, de 25 de maio de 1950 a 2 de junho de 1950; Ministro Conselheiro da Embaixada do Brasil na Grã-Bretanha, de 5 de novembro de 1950 a 16 de janeiro de 1953; Encarregado de Negócios do Brasil na

Grã-Bretanha, de 13 de novembro de 1951 a 12 de dezembro de 1951 e de 17 de junho de 1952 a 6 de setembro de 1952; Consul-Geral do Brasil em Nova York, de 22 de abril de 1957 a 10 de dezembro de 1958; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Haiti, de 8 de abril de 1960 a 3 de dezembro de 1961; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Países Baixos, por Decreto de 5 de fevereiro de 1963. Na função, de 18 de abril de 1963 até a presente data.

5. O Embaixador Jayme Sloan Chermont exerceu, além dessas funções, as seguintes missões e comissões: Interpretador da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos, abril a maio de 1927; Examinador de Inglês nos concursos para Terceiro Oficial e Dactilógrafo, em 1930; Adido ao Gabinete do Ministro Afonso de Melo Franco, junho de 1931; Examinador de Inglês no concurso para Consul de Terceira Classe, abril de 1934; Designado para a Comissão de Recepção ao Cardeal Pacelli, novembro de 1934; Designado para a Comissão de Recepção à Missão Econômica Japonesa, maio de 1935; Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, novembro de 1937; Secretário da Delegação do Brasil à 8ª Conferência Interamericana, Lima, outubro de 1938; Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, interino, Cyro de Freitas Valle, janeiro de 1939; Segundo Introdutor Diplomático, março de 1939; Secretário-Geral junto a Comissão Interamericana de Neutralidade, abril de 1941; Secretário-Geral da III Conferência Interamericana de Radiocomunicação, setembro de 1943; Delegado do Brasil ao V Congresso Postal da União das Américas e Espanha, setembro de 1946; Membro da Comissão de Recepção ao Senhor Gabriel Gonzalez Videla, Presidente da República do Chile, em junho de 1947; Secretário da Comissão de Creditos e Chefe do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, agosto de 1947; Chefe da Divisão Cultural, janeiro a dezembro de 1953; Membro da Comissão Preparatória do I Festival Internacional do Cinema do Brasil, fevereiro de 1953; Chefe da Divisão Política, maio de 1954; Presidente da Comissão de Inquérito para apurar os fatos constantes do Processo nº 1-54; Representante do Ministério das Relações Exteriores à Comissão de Reparações de Guerra, em 10 de junho de 1954; Substituto do Chefe do Departamento Político e Cultural em outubro de 1954; Substituto do Chefe do Departamento Político e Cultural em abril de 1955; Membro da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, em junho de 1955; Chefe substituto do Departamento Político e Cultural em março de 1958; Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Intermistrial encarregada de estudar as questões relativas a "Northern Utilities". Chefe do Departamento Político e Cultural de fevereiro a maio de 1961; Secretário-Geral em junho de 1961; em Missão Especial para orientar a elaboração dos estudos preparatórios referentes aos itens da agenda da XVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, setembro de 1961; Chefe da Delegação do Brasil à III Sessão Especial da XVI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, setembro de 1961; Presidente da Comissão de transferência da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e do Corpo Diplomático para Brasília, de outubro de 1961 a 31 de maio de 1963; Membro da Comissão de Promoções da carreira de Diplomata, dezembro de 1961; Secretário-

Geral de Política Exterior, de julho de 1962 a fevereiro de 1963; Delegado do Brasil à XVII Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, setembro de 1962; Chefe da mesma Delegação em outubro e dezembro de 1962.

6. Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que:

- a) nada consta nos mesmos que o desabone;
- b) foi ele diversas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram cometidas.

7. O Embaixador Jayme Sloan Chermont, que exerce, no momento, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Países Baixos, é indicado para exercer idênticas funções junto a Sua Majestade a Rainha da Grã-Bretanha.

Secretaria de Estado, ... de ... de 1966. -- Pedro H. F. Belloc, Chefe, Interino, da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

OFÍCIO DO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº 11-66-P-MC, de 20 do mês em curso -- solicita providências a fim de ser devolvido ao Supremo Tribunal Federal o Ofício nº 8-66-P-MC, de 6 de maio do ano em curso, referente à inconstitucionalidade do item II do art. 154 do Regulamento Interno daquela Corte, remetido ao Senado por equívoco.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Ministro da Viação e Obras Públicas

(Avisos de 16 do mês em curso)

Nº B-192 -- com referência ao Requerimento nº 45-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº B-193 -- com referência ao Requerimento nº 13-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Nº B-194 -- com referência ao Requerimento nº 17-66, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 642, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento número 211, de 1966, do Senador Ernânio de Moraes, solicitando ao Estado Maior das Forças Armadas informações sobre acordo que permitia fosse o território nacional aerofotografado e aerofotomeçado por técnicos estrangeiros.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

Requer o Senador Ernânio de Moraes sejam solicitadas ao Estado Maior das Forças Armadas as seguintes informações:

"1) Quando vai ser denunciado o acordo que permitiu fosse o território nacional aerofotografado e aerofotomeçado por técnicos estrangeiros?

2) Quantas aerofotografias foram tiradas até dezembro de 1965 e onde estão os seus originais?

3) Essas fotografias estão à disposição das empresas brasileiras? Onde?

4) Qual o órgão do E.M.F.A. que dispõe de técnicos especializados em geologia e geofísicos para fazer a interpretação desses mapas?

5) Quanto foi despendido na obtenção dessas aerofotografias?

6) Qual o aparelhamento usado e qual o tipo de aeronave utilizada para essa missão e qual a composição de suas tripulações? Quantos brasileiros

integraram sua composição e em que proporção?

7) Esses brasileiros foram treinados, tiveram preparação técnica adequada para trabalhos de cartometria, magnetometria e interpretação de aerofotografias?

8) Quais os resultados obtidos com esses serviços, de 2 (dois) de julho de 1964, quando tiveram início, até 31 de dezembro de 1965?

9. Justificando o Requerimento, alega seu eminente autor que:

"a) em junho de 1965 apresentou um Requerimento de Informação, número 368-65, sobre a matéria, endereçado ao Ministério das Minas e Energia;

b) entretanto, em resposta, o Ministério das Minas e Energia esclareceu que a matéria estava sob jurisdição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

c) contudo, feito o encaminhamento do necessário expediente ao IBGE, informou o Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais que o assunto está afeto ao Estado Maior das Forças Armadas".

3. Recorda, ainda, o ilustre Senador, que o Requerimento primitivo teve a sua justificação concebida nos seguintes termos:

"Como sabemos, foi efetivado, no ano de 1964, acordo para o levantamento aerofotométrico do território nacional, o que tem sido feito a partir de 2 de julho daquele ano. Segundo informações já do conhecimento público, os aviões encarregados dessa missão da mais alta relevância para a segurança nacional, têm levado tripulações que não são, em sua maioria, compostas de brasileiros. Ora, essa tarefa deveria e deverá ser cometida a nacionais, como nos parece óbvio. O requerimento visa esclarecer essas dúvidas, bem como avaliar o quanto já se despendeu com esses trabalhos e os seus resultados efetivos. Finalmente, pretendemos obter informações da disposição de nosso Governo no sentido da denúncia desse Acordo."

4. O Requerimento obedeceu ao dispositivo do Regimento que regula a matéria (art. 212) e não contraria nenhum preceito da Constituição, pelo que não temos nada a objetar-lhe.

Sala das Comissões, 17 de junho de 1966. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — Bezerra Neto. — Menezes Pimentel. — Afonso Arinos. — Josephat Maranhão.

Pareceres ns. 643 e 644, de 1966

PARECER Nº 643, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1966 (nº 3.088-B-65, na Câmara), que institui o Dia Nacional do Livro.

Relator: Sr. Gay da Fonseca.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Italo Pittipaldi, institui o Dia Nacional do Livro a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de outubro.

Justificando a iniciativa, declara seu ilustre autor que "A criação da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, a 29 de outubro de 1810, pelo Príncipe Regente, D. João VI, constitui um dos legítimos orgulhos da cultura nacional. Nada mais significativo, pois, que a escolha desta data, para que nela se comemore e se institua o "Dia Nacional do Livro".

Já na primeira metade da década de 1930-1940, comemorava-se em todo território nacional a "Semana do Livro", durante a qual eram realizadas

conferências e palestras por insignes mestres e sábios, ouvindo essas solenidades expressivos êxitos culturais.

Ignoramos o destino de tais comemorações. Na transportation é de se lamentar.

Desde a grande descoberta de Gutenberg a cultura de quase todos os povos entrou, algumas vezes exageradamente, na fase das tipografias.

A partir desta data, ininterruptamente em todas as transformações sociais, políticas e econômicas a imprensa passou a exercer poderosa influência, promovendo a produção de livros em escala cada vez maior.

Em decorrência deste fato, a ciência e a cultura e a arte, até então repressadas e confinadas, começaram a ser exploradas por um número crescente de pessoas, nas suas fontes naturais: os livros.

A industrialização da imprensa e a expansão quantitativa do movimento editorialista, aliadas às primeiras pesquisas científicas em campos até então inexplorados do saber, levaram os homens a ver nos livros instrumentos vivos de trabalho e poderosa fonte de entretenimento espiritual.

Como bem observou o eminente sociólogo Fernando de Azevedo, até bem pouco tempo se podia observar duas atitudes diante dos livros: uma, aristocrática e até mesmo romântica, vale dizer, de complacência em face do exótico e do antigo; outra que veio a prevalecer democrática e pragmática procurando ver no livro, não um fim mas um meio destinado a impulsionar os espíritos com as forças do otimismo e de civilização.

Cedo com o aparecimento de novas bibliotecas e o enriquecimento de suas preciosas coleções, ficou evidenciado o alto significado dos livros como instrumentos insubstituíveis postos ao serviço das artes das ciências e da técnica.

Ultimamente a difusão, cada vez maior dos livros vem-se processando à medida que progredem as indústrias gráficas, os recursos econômicos de cada nação e o interesse dos governos, bem como a maior ou menor permeabilidade das culturas nacionais às correntes renovadoras da educação.

Hoje em dia estão, cada vez mais abertas as possibilidades aos estudantes de todas as condições para a consulta e a pesquisa de livros de todos os tipos, fato que vem contribuindo para reduzir progressivamente as distâncias entre mestres e alunos, alterando o sistema de suas relações, obrigando os professores a rever e repisar suas idéias para se manter sempre a par das últimas conquistas do saber humano.

E de se lamentar, apenas, que nas bibliotecas escolares nem todos os livros didáticos se apresentam com aquela intensidade, plasticidade, graça e feição pedagógicas requeridas nas obras desse gênero, camadas de mostrar aos alunos a seriedade da cultura como num alto reflexo de tudo quanto se precisa viver para a vida.

Se o "Dia Nacional do Livro" instituído pelo projeto em exame, levar a fazer que o brasileiro veja no livro que lê as harmonias e belezas literárias que porventura contêm, certamente contribuirá em parte para suas objetivos. Afirmamos, no entanto, infelizmente, no Brasil se lê ainda pouco e mal, não conseguindo muitos muitos livros didáticos explorar nos jovens estudantes a sensibilidade e a imaginação.

Na Inglaterra, Shakespeare é autor popular graças às adaptações teatrais de sua obra para uso nas escolas. No Brasil, porém, o pela inaccessibilidade de muitas obras ou porque ainda muitos descobrem a arte de ler bem, como exercício intelectual ou como uma criação quase da mesma responsabilidade da produção

do escritor, os livros não têm exercido todos os benefícios de que deles se pode esperar.

Comumente, para um povo como o nosso, com pequena tradição cultural, com uma vida intelectual feita à base de um automatismo desordenado, a leitura de bons livros, quando não representa um simples desejo de saber, constitui um mero passa-tempo, e poucas vezes como deve uma "recriação" do espírito, destinada a encontrar novas e significativas vivências.

"O Dia Nacional do Livro" poderá, pois, oferecer esta vantagem: contribuir para que os leitores brasileiros saibam descobrir na leitura as verdadeiras reações mentais, como que encontrando-se mesmo através do que lê, consciente aquela afirmativa paradoxal de Carlyle: "o homem só aprende o que ele já sabe".

Tudo indica, porém, que, entre nós, em meio a tantas crises uma das menores tem sido ainda a da produção de bons livros. Apenas poucos deles passam de uma estacão a outra, gerando frutos fecundos. Possuímos, hoje, a nosso alcance, obras de real mérito de grandes e profundas mensagens em que o leitor pode com elas encontrar-se e sentir o que há de aproveitável em suas palavras, através do "terceito ouvido", que nunca deve faltar a um bom leitor, como afirmativa o filósofo Nietzsche.

Há quem asseverar que estão desaparecendo hoje os amantes da boa leitura talvez mesmo entre os próprios ingleses tidos neste particular como grandes mestres. A verdade, malgrado as grandes produções de nosso tempo é que, de fato estão rareando aquele tipo de leitor a que se referia Eça de Queiroz, "o leitor douto, amável, íntimo das coisas que lê e que o escritor respeita como de igual para igual".

A vida trepidante de nossos dias tem-nos infelizmente levado a ler menos, no sentido da cultura e mais no sentido da informação. Até pouco tempo um escritor ficava satisfeito com um leitor, como foi o caso de Stendhal; hoje, ele pode ganhar um público tão numeroso como o de um vespertino.

Há quem deplore não sem justa razão que, atualmente, são poucos os verdadeiros amigos dos livros poucos os que tratam como seus íntimos com ternura e carinho. E no entanto um grande livro é um pouco como a natureza: dádoso e amado.

Já o Padre Antônio Vieira dizia dos livros que são mudos que falam surdos que respondem, cegos que guiam, mortos que vivem, mestres silenciosos que ensinam sem fastio, falam a verdade sem constrangimento, representam sem máscara, mostram verdades e conselhos, sábios.

Claro, dizia que "uma casa sem livros é como um corpo sem alma".

Para Graila afirmava que "o livro vem unido à humanidade como o pão ao corpo, como o ar ao pulmão, como a luz ao olho".

Escolha, diz o enciclopédico, a obra que vá com você mais eficaz de salvação que cada um dos livros. Essas palavras, legítimas e experimentais, constituem em verdade, até onde seus recursos e permitam, os experimentos descritos nos livros que lê.

Malgrado foi encarregado de biblioteca e dizia que seus conhecimentos ministrados os adquiria unicamente através dos livros.

O ilustre educador Manuel Figueira afirma: "Na escola, faz falta o mestre e o livro. No Instituto, mais o mestre e mais o livro. Na Universidade, ainda menos o mestre, que no Instituto e mais o livro. Quer isto dizer que a medida que cresce o espírito, deve crescer o mestre e crescer o livro".

De fato sendo a cultura um aspecto da civilização e exprimindo-se esta preferencialmente através dos livros, não se pode conceber uma cultura sem eles.

É ensinando os homens a se servirem bem do livro que se assegura a independência de julgamento e a facilidade de se bastarem a si mesmos. O livro torna-se assim, na expressão de Bouteux, "uma verdadeira libertação".

O projeto em exame, porém, tem outro aspecto digno de realce: pode ele, também contribuir para incutir o interesse que se deve ter pela preservação dos livros. Como todas as produções da cultura material estão eles sujeitos à destruição. Instrumento de trabalho, meio poderoso de propagação da cultura, fonte inesgotável de prazer espiritual, guardião das idéias dos pensadores, das teorias dos sábios, das criações dos artistas, é uma pena vê-los tantas vezes maltratados por mãos imprevistas, corrompidos pelas traças, carcomidos pelos carunchos, manchados pelo mofo ou empenhados pelo calor.

Mas, como se não bastasse tudo isto, para aumentar a conservação silenciosa desses agentes destruídos, o próprio homem a eles se acomoda com o seu descaso e falta de zelo.

Cabe aqui ressaltar mais uma outra vantagem que poderá advir do projeto: o combate a esse instinto depredatório de tantas pessoas e ao desinteresse que tantos têm pela conservação dos livros, combate que consistirá num esforço pertinaz e consciente de educação, suscitando não só o gosto e o hábito pela leitura mas o cuidado pela preservação, das obras impressas.

Em alguns países, como na Alemanha e na Itália, atribui-se o mais alto valor aos livros expresso através de cursos para formação de técnicos e especialistas em laboratórios apropriados ao exame da estrutura e alterações das matérias aplicadas na indústria livreira.

Vão mais longe esses países na defesa dos livros: mantêm Institutos excelentemente aparelhados de patologia do livro.

Se não estivésemos impedidos por lei, proporíamos a criação também, no Brasil, de um serviço ou de um Instituto de patologia, análogo aos que funcionam nos mencionados países. Anotando porém a oportunidade, sugerimos que o Poder Executivo tome a si a iniciativa de propor a criação deste importante órgão.

Tal medida se faz tanto mais necessária quando sabemos que, de acordo com os novos rumos da educação decorrentes do deslocamento do centro de gravidade do problema educacional do professor para o educando, o livro ganhará novas dimensões, pelas novas oportunidades que se abrirem ao seu manuseio. Hoje o livro mudou apenas de função: representa menos um objeto de estudo de referência, do que um instrumento de pesquisa, escolar em todas as fases da escolaridade, passando a ser o indispensável veículo de informações. Hoje o que se nota com esta mudança de missão do livro é que as bibliotecas, antes vazias de alunos, começam, por toda a parte a ser frequentadas por leitores de todas as categorias.

Éis porque deveriamos levar a sério, não apenas a do projeto, contribuindo para que a escola, esse novo campo de mundo, deixe de ser um simulacro de vida para constituir-se no centro nervoso do organismo cultural de um novo fazenda de seus bibliotecários verdadeiros templos do saber, colocando o livro em condições de melhor servir à causa da cultura e do bem-estar social.

A Comissão de Educação e Cultura opina, pois, pela aprovação do presente projeto, nos termos da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CEC

Institui o *Dia Nacional do Livro* e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Livro", que será comemorado, anualmente, no dia 29 do mês de outubro.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura, através do Serviço Nacional de Bibliotecas, e do Instituto Nacional do Livro, organizará e fará executar planos para cumprimento do estatuído nesta Lei.

Parágrafo único. Sem interrupção das atividades escolares, nos estabelecimentos federais de ensino e nos particulares de qualquer grau, será obrigatória a comemoração da data referida no art. 1º, devendo o Ministério da Educação e Cultura promover entendimentos com as autoridades estaduais e municipais, a fim de que igual orientação seja dispensada nas escolas a elas subordinadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Gay da Fonseca*, Relator. — *José Leite*. — *Edmundo Levi*. — *Mello Braga*.

PARECER Nº 644, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1966 (nº 3.088-B, de 1965, na Câmara), que institui o *Dia Nacional do Livro*.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Por força do art. 88 do Regimento Interno, veio à consideração da douta Comissão de Constituição e Justiça o presente projeto de lei, originário da outra Casa do Congresso Nacional. Como está explicito em sua fundamentação e evidente de sua própria ementa, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Livro*, tornando obrigatória a sua comemoração nas escolas públicas e particulares de ensino primário e médio.

No Senado, a matéria foi distribuída à Ilustrada Comissão de Educação e Cultura, onde o seu Relator, o nobre Senador Gay da Fonseca, ofereceu brilhante e erudito parecer, demonstrando-se em apreciações sobre a alta importância do livro para o desenvolvimento da cultura e da vida de um povo.

Após concluir o seu pronunciamento, apresenta emenda substitutiva, que, respeitando a essência do projeto inicial, procura dar-lhe maior e mais segura exequibilidade na prática, atribuindo ao Ministério da Educação e Cultura, como é lógico, o comando e a responsabilidade das medidas administrativas tendentes a colimar os fins, elevados e patrióticos da proposição em causa. Dentro dessa orientação de aumentar-lhe o conteúdo e infundir-lhe maior influência, principalmente nos meios educacionais, o substitutivo amplia o raio de obrigatoriedade da comemoração instituída para alcançar, também, os estabelecimentos de nível superior.

Como se vê, o projeto em exame e seu substitutivo não envolvem aspecto colidente com a Constituição e legislação em vigor.

Por isto, manifestamo-nos pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente eventual. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Gay da Fonseca*. — *Jonas Arinos*. — *Bezerra Neto*. — *Josaphat Marinho*.

Pareceres ns. 645 e 646, de 1966

PARECER Nº 645, DE 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1966 (nº 2.808-B, de 1965, na Câmara), que dá a denominação de *Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional*.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Cunha Bueno, visa a dar a designação de *Prefeito Prestes Maia à BR-101*.

No primeiro exame desta proposição, a Comissão de Transportes opinou fosse ouvido o DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — sobre as consequências técnicas de sua aprovação.

Respondendo a tal indagação, o Ministério da Viação (Aviso nº B-115), sugere que "a denominação em apreço fique restrita ao trecho paulista, Santos-Divisa com o Estado do Paraná, levando em consideração que o Instituto Histórico do Estado de São Paulo já aprovou a denominação de "Padre Nóbrega" para o percurso Santos-Rio de Janeiro, e que nos demais Estados da Federação atravessados por aquela estrada, determinadas extensões da mesma terão nomes de personalidades locais".

Assim sendo opinamos pela aprovação do presente projeto e da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 — CTCOP

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º O trecho Santos-Divisa S. Paulo-Paraná da rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional passa a denominar-se *Via Prestes Maia*.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1966. — *Ruy Carneiro*, Presidente. — *Eugênio Barros*, Relator. — *José Leite*.

PARECER Nº 646, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1966 (nº 2.808-B-65 — Câmara), que dá a denominação de *Via Prestes Maia à BR-101, do Plano Rodoviário Nacional*.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Ofereceu o Deputado Cunha Bueno o presente projeto de Lei, segundo o qual a rodovia BR-101, do Plano Rodoviário Nacional, passa a denominar-se *Via Prestes Maia*.

2. Já se pronunciou sobre o mérito da proposição, que encontrara plena aprovação na Câmara dos Deputados, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, do Senado, sendo relator o eminente Senador Eugênio de Barros.

Do ponto de vista da constitucionalidade somos pela aprovação do projeto bem como da Emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Gay da Fonseca*. — *Josaphat Marinho*. — *Menezes Pimentel*. — *Afonso Arinos*.

Parecer nº 647, de 1966

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado número 60, de 1965.

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1965,

que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 94, de 16 de setembro de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *José Feliciano*.

ANEXO AO PARECER Nº 647, DE 1966

Redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1965, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei número 94, de 16 de setembro de 1947 que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 94, de 16 de setembro de 1947, que permite aos Juizes da Fazenda Pública a requisição de processos administrativos para a extração de peças, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas causas em que forem interessados a União, os Estados, os Municípios, ou suas autarquias, os Juizes da Fazenda Pública, "ex officio" ou a requerimento das partes, poderão requisitar, por telegrafo ou ofício, os processos administrativos relacionados com o ato ou fato submetido ao Judiciário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 648, de 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1966.

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1966, que suspende a execução do art. 2º da Lei federal nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *José Feliciano*.

ANEXO AO PARECER Nº 648, DE 1966

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1966.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1966

Suspende a execução do art. 2º da Lei Federal nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

Art. 1º É suspensa, por oposição ao texto do artigo 135, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17 de maio de 1965, no Recurso Eleitoral nº 371, do Estado de São Paulo, a execução do art. 2º da Lei federal nº 3.528, de 3 de janeiro de 1959.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 649, de 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966 (nº 116-A de 1959, na Casa de origem).

Relator: Sr. Senador Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966 (nº 166-A-59, na Casa de origem), que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do contrato celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal e Antônio Adil Mendonça e outros.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *José Feliciano*.

ANEXO AO PARECER Nº 649 DE 1966

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1966 (número 166-A-59, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, I 1º da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal e Antônio Adil Mendonça e outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato de cooperação celebrado, em 6 de dezembro de 1952, entre o Governo Federal e Antônio Adil Mendonça e sua mulher, João Coelho Lima Verde e sua mulher, José Bezerra Pinheiro e sua mulher, Jairo Jucá e sua mulher, Maria Eunice Lima Verde Rocha e Maria Luíza Lima Verde Rocha, para fins de irrigação agrícola da propriedade, denominada "Gameleira", situada no Município de Iguatu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 650, de 1966

Redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (número 3.171-B-57, na Casa de origem), que regula o exercício da profissão de agrônomo, e dá outras providências, suprimindo de seu texto a palavra "equiparadas" referente a escolas uma vez que estas, de acordo com a legislação em vigor, não mais existem, havendo, inclusive, o Plenário desta Casa, na oportunidade da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1965 (disposição sobre a profissão de Nutricionistas), suprimido, por sugestão da Comissão de Educação e Cultura, aquela palavra do projeto.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1966. — *Lino de Matos*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *José Feliciano*.

ANEXO AO PARECER Nº 650,
DE 1966

Redação do rancido para turno suplementar do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1963 (nº 3.171-B-57, na Casa de origem) que regula a profissão de agrônomo, e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Capítulo I

Das atividades profissionais

Seção I

Caracterização e exercício das profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importam na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário;

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, consideradas a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta lei, nos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 3º Nas localidades onde não haja profissional habilitado os Conselhos Regionais poderão, a título precário, autorizar, a pessoas idôneas, a prática das atividades reguladas nesta lei, obedecidas as normas nela estabelecidas.

Seção II

Do uso do título profissional

Art. 4º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações

de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 5º As qualificações engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação da pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 6º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Art. 7º A concessão de licença, a título precário, nos termos do art. 3º desta lei, não autoriza o uso dos títulos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

Seção III

Do exercício legal da profissão

Art. 8º Exerce legalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com inobservância do disposto no parágrafo único do art. 10 desta lei.

Seção IV

Atribuições profissionais e conservação de suas atividades

Art. 9º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e concessões em entidades estatais, parastatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 10. As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto, legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 9º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada

de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 11. As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 9º, observadas os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 12. As características da formação dos profissionais de que trata esta lei serão determinadas em função de seus títulos, através das indicações feitas ao Conselho Federal pelas Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 13. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreçados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 14. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Federal, mediante representação de entidades de classes e, tendo em vista o alto interesse do exercício profissional, a revisão das indicações das escolas e faculdades.

Art. 15. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, parastatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia relacionados conforme o disposto na alínea "g" do art. 9º, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 16. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 17. Nos trabalhos gráficos, esboços, plantas, projetos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, a rubrica de nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os elaborou e do número da carteira referida no art. 59.

Art. 18. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou de agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 19. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Capítulo II

Da responsabilidade e autoria

Art. 20. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são de profissional que os elaborou.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 21. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando o autor ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 22. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 23. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, proeminência ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que ocupar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 24. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho de seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como responsáveis na parte que lhes dig respeito.

Art. 25. Ao autor do projeto ou seus prepostos e assegurado o direito de acompanhar a execução da obra de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito de assinar, neste artigo, o autor do projeto, na parte que lhes dig respeito, os profissionais especializados que participarem como co-responsáveis na sua elaboração.

Art. 26. Os Conselhos Regionais organizarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que os desejarem.

Título II

Da fiscalização do exercício das profissões

Capítulo I

Dos órgãos fiscalizadores

Art. 27. A aplicação de que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades dos profissionais nela regulados serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurar unidade de ação.

Art. 28. Mantida ou já existente o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, promoverá a criação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a qualquer deles, declarar-se a nulidade de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classes e escolas ou faculdades de cada nova Região, cabendo aos Conselhos

dos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta a aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação se poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital do Estado ou de Território Federal.

Capítulo II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da instituição do Conselho e suas atribuições

Art. 29. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 30. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e ouvir os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balanço de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham pelo direito a representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 36 desta lei;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 66.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 31. Constituem renda do Conselho Federal:

a) um décimo da renda bruta dos Conselhos Regionais;

b) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

c) subvenções.

Seção II

Da composição e organização

Art. 32. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros: brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecendo a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no número de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomo;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia;

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 33. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea "a" do art. 32 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de credito, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por eles eleitos na forma dos respectivos estatutos.

Art. 34. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 35. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Capítulo III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

Seção I

Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições

Art. 36. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 37. São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recursos, os processos de intimação da presente lei e do Código de Ética, enviados pela Câmara Especializada;

e) julgar, em grau de recursos, os processos de imposição de penalidades e multas;

f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as cartilhas profissionais ou documentos de registro;

i) solicitar ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício dos profissionais regulados nesta lei;

j) agir com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;

m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 48, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 51;

o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevem para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 65 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 26;

r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 38. Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) as taxas de expedição das cartilhas profissionais e de registros;

b) as multas aplicadas de conformidade com a presente lei;

c) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

d) subvenções.

Artigo 39. Da renda bruta proveniente da arrecadação das taxas e multas referidas nas alíneas a e b do artigo anterior, o Conselho Regional recolherá um décimo ao Conselho Federal de acordo com o artigo 31.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais destinarão anualmente a renda líquida proveniente da arrecadação das multas e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

Seção II

Da composição e organização

Artigo 40. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecendo a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na Região;

c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 63.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Artigo 41. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Artigo 42. Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus estatutos.

Artigo 43. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Artigo 44. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do artigo 32, de arquitetos e de engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Artigo 45. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea "a" do art. 32, arquitetura e agronomia.

Artigo 46. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Artigo 47. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

Capítulo IV

Das Câmaras Especializadas

Seção I

Da instituição das Câmaras e suas atribuições

Artigo 48. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Artigo 49. São atribuições das Câmaras Especializadas:

a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

b) julgar as infrações do Código de Ética;

c) aplicar as penalidades e multas previstas;

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Seção II

Da Composição e organização

Art. 50. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais.

Artigo 51. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

Capítulo V Generalidades

Artigo 52. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Artigo 53. O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Artigo 54. O mandato dos Presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art. 55. O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições deste artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo exercido como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público.

Art. 56. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 57. Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta lei, com recurso "ex officio", de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, a quem compete decidir em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art. 58. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Art. 59. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 60. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidos cujos diplomas não te-

nham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro providenciado no Conselho Regional.

Art. 61. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado, a visar nela, o seu registro.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 62. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 63. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a aplicação dos profissionais, legalmente habilitados, delas empregados.

Art. 64. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 65. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das anuidades, emolumentos e taxas

Art. 66. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo será paga até 31 de março de cada ano.

§ 2º O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro.

Art. 67. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 1 (um) ano consecutivos, sem prejuízo da obrigação de pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfazendo, além das anuidades em débito, as multas a que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 68. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 69. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 70. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 71. As autoridades administrativas e judiciais, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 72. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

TÍTULO IV

Das penalidades

Art. 73. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 75. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Artigo 76. As multas são estabelecidas em função do maior salário-mínimo vigente no País e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de mil cruzeiros:

- a) multas de um a três décimos do salário-mínimo, aos infratores dos artigos 20 e 61 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;

b) multas de três a seis décimos do salário-mínimo as pessoas físicas, por infração da alínea "b" do artigo 61 dos artigos 16, 17 e 58 ou do parágrafo único do artigo 67;

c) multas de meio a um salário-mínimo as pessoas jurídicas, por infração dos artigos 16, 17, 62, 63 e parágrafo único do artigo 67;

d) multa de meio a um salário-mínimo as pessoas físicas por infração das alíneas "a" e "c" e d" do artigo 8º;

e) multas de meio a três salários-mínimos as pessoas jurídicas, por infração do artigo 8º.

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas e dobró nos casos de reincidência.

Art. 77. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d", "e", será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 3 (três) anos.

Art. 78. O cancelamento do registro será efetuado por via conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado inafiançável.

Art. 79. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 80. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Art. 81. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, desmarcar o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de divaliquida e certa.

Art. 82. O profissional punido por falta de registro não poderá obter carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 83. Os Conselhos Federal, Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autárquicos de caráter pessoalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas, serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea c, da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art. 84. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 85. A remuneração inicial dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderá ser inferior a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

Art. 86. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.

Art. 87. Para o caso de autorização a título precário prevista no art. 3º, quando inexistam, em pa-

tes do Território Nacional, profissionais em condições e quantidades suficientes para o exercício de funções abrangidas por esta lei, ressalvado o disposto na alínea "a" do art. 90, as pessoas idôneas, destinadas a suprir as que satisficam os requisitos estabelecidos, serão escolhidas de acordo com o seguinte critério de prioridade:

- a) o profissional de um grupo substituído por profissional de outro grupo;
- b) o profissional de um grupo substituído por técnico de grau médio do mesmo ramo;
- c) o profissional de um grupo substituído por praticante com formação secundária;
- d) o profissional de um grupo substituído por praticante do ramo em causa.

§ 1º A substituição prevista neste artigo terá caráter precário, não dando direito a título ou certificação de qualquer natureza, cessando tão logo fixe domicílio no local em profissional habilitado.

§ 2º A licença ou registro a título precário deverá ser requerido ao Conselho Regional da jurisdição e objeto de renovação anualmente.

§ 3º Dependendo de prova de suficiência a substituição prevista nas alíneas "c" e "d".

Art. 88. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, ou pudera exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 89. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea "c" do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 90. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 91. Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regional completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 92. O Conselho baixará resoluções dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 93. Na composição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representam.

Art. 94. Os Conselhos Federal e Regionais completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elab-

orar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração desse prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 95. Os Conselhos Regionais darão as pessoas não habilitadas que venham a desempenhar a função precária, funções previstas pelos artigos 3º e 87 desta lei licenças provisórias especiais, a serem padronizadas pelo Conselho Federal.

Art. 96. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai a publicação.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, o Governo instaurado em 1964 tem tido o cuidado de declarar que, ao contrário do observado na situação anterior, não se submete a pressões. Em verdade, porém, os fatos o demonstram. Ainda há pouco, o deixei o Ministério que ocupava, o Marechal Cordeiro de Farias assinou, segundo a imprensa que a eleição indireta, foi resultante da pressão de grupos militares sobre o Poder Executivo, o melhor dito, sobre o Presidente da República. Assim, personalidade insuspeita para a situação dominante corrigiu o equívoco resultante não só da fundamentação do Ato Institucional nº 2 como da publicidade subsequente. Sabe hoje a Nação, pela palavra de um ex-Ministro do atual Governo, que aquele documento discricionário não foi produto de uma convicção, de uma filosofia, de uma diretriz político-administrativa, mas consequência de uma imposição de forças salientes no quadro dominante.

Até aí, porém, vê-se que a pressão era exercida por forças que poderiam ameaçar a estabilidade do Governo. Governo de base militar, governo de origem militar, governo de inspiração militar, governo de objetivos militares, seria compreensível, embora lamentável, que se submetesse a pressões de grupos militares.

Agora, porém, para intranquilidade maior da Nação, o fenômeno é mais grave. A pressão que se desenvolve sobre o Governo parte da área política que o apoia e de grupos desorganizados ou inorgânicos que pretendem traçar diretrizes à ação oficial. Dois fatos o indicam, acima de qualquer dúvida: de um lado, a anunciada retirada, do Congresso, do Projeto de Código Civil; e de outro lado, a ameaça de modificação do regime eleitoral, substituindo-se o voto proporcional pelo majoritário, com a particularidade, maceritável, em nossos dias, da adoção de chapas indivisíveis coloridas.

De um e de outro fato vem a imprensa dando notícias pormenorizadas, sem qualquer negação por parte do Governo. Ao contrário, todas as notícias indicam que o Presidente da República tende a submeter-se a essas injunções contra reiterados pronunciamentos que tem feito no sentido de correção dos desvios verificados no mecanismo do regime.

C Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) — Com a devida vênio à posição de V. Exª, entendo que não são válidas as críticas que faz às possíveis atitudes que o Executivo venha a adotar, tanto no que diz respeito à retirada do Projeto de Código Civil, como ao encaminhamento do chamado projeto de lei que estabelece o que se convencionou chamar o distrito. Entendo legítimo que V. Exª se coloque contra a retirada do Projeto de

Código Civil; entendo legítimo, também, que V. Exª se coloque contra o distrito. Mas não entendo legítima a posição de V. Exª ao criticar o Governo por isso. Porque é legítima também, é regular, é constitucional a posição do Executivo e encontra amparo no Regimento das duas Casas do Congresso a faculdade de retirar uma mensagem que tenha enviado. Como também é legítimo a qualquer parlamentar, em qualquer oportunidade, retirar um projeto que tenha submetido à apreciação da Casa. Acho válido — V. Exª inclusive pode protestar — V. Exª julgar que não deve ser retirada a mensagem. Mas nem por isso a crítica de que o Governo esteja sofrendo injunções ou pressões é válida. Quanto ao distrito, quero declarar com toda sinceridade a V. Exª que sou soldado de um grupo político. Se este abrir a questão, votarei contra. Aliás, este tem sido o pronunciamento de S. Exª o Sr. Presidente da República, porque o assunto não é da esfera do Governo, é do Legislativo. S. Exª o submete à deliberação do Legislativo para ser discutido e debatido. Da ampla liberdade de discussão. Ao que consta, inclusive ao que estou informado, nem a questão está fechada, a favor do distrito, para os integrantes da ARENA que é movimento político que respalda o Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sangrando na veia da saúde, V. Exª defende antes da acusação. Problemas de consciência, nobre colega. Ainda não acusei o Governo.

O Sr. Gay da Fonseca — Imagine quando V. Exª acusar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Estou afirmando que será um ato de fraqueza, de condescendência lastimável, será uma capitulação incontrolável com a autoridade governamental se o Presidente da República, cedendo no caso, como cedeu quanto ao Ato Institucional nº 2, vier a adotar a medida — aconselhada, não, reclamada — da retirada do Código Civil e da adoção do sistema majoritário em lugar do sistema proporcional.

O que estamos hoje fazendo, nesta Casa, é exatamente experimentar até onde vai a segurança ou a correção do Governo e onde, efetivamente, se localiza sua fraqueza.

É hábito no País, dizer-se que as forças de oposição se retraem diante das crises, para condená-las depois dos fatos consumados. Para que não subsista o artifício, estamos a convocar o Governo a um ato muito simples, da mais elementar correção na prática do regime: que exerça sua autoridade constitucional. É apenas isto que queremos: não se submeta a injunções, não se curve a pressões, não capitule diante da exigência de grupos políticos ou de grupos sociais. Foram múltiplos os pronunciamentos da área oficial de que a Revolução — ou o que Revolução se chama — se tornou vitoriosa para que o País não continuasse sob a pressão de forças subversivas. As de agora não são menos forças subversivas, pois que estão alterando o mecanismo do regime, estão modificando o que, com tanta clareza se chamam as regras do jogo, em prazos já incompatíveis com a seriedade de qualquer modificação.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exª outro aparte? (Assentimento do orador) — Não entendo como Vossa Exª pode afirmar que o Governo se submete a pressões se eventualmente retirar o projeto de Código Civil. Não está sofrendo pressão nenhuma simplesmente está sentindo e pensando na reação da opinião pública. Inclusive V. Exª tem ouvido os meus depoimentos nesta Casa sobre esse

projeto. Eu os faço representando, como disse na última oportunidade, uma parcela do eleitorado rio-grandense e uma parcela ponderável do povo brasileiro que não deseja que no Projeto de Código Civil sejam inseridos certos dispositivos que se contrapõem à própria Constituição. Este o aspecto que deve ser examinado pelo próprio Poder Executivo que inclusive, é aquele a quem cabe zelar pela constitucionalidade dos atos dos outros Poderes e dos projetos que para lá remete. Não entendo que o Poder Executivo esteja sofrendo pressões e, sim, sentindo a vontade e apalpando a opinião pública; sintomatizando-se portanto, com a alma brasileira, se assim procede.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador, essa opinião pública, a que V. Exª se refere, reduz-se à opinião de determinados grupos, de determinadas esferas de pensamento, de de parcelas religiosas. Não se trata da opinião pública como entendem acreditar que V. Exª cometa a pressão de pensamento coletivo. Iniquidade de considerar que a comissão de juristas que reviu o Código Civil, por sua competência, por sua idoneidade como por sua compreensão, não seja, também, uma expressão do pensamento coletivo. Mas é curioso, sobretudo, que V. Exª hoje se apresente, a esta Casa, arguindo, em nome do Sr. Presidente da República a defesa da Constituição. Este fato é singular, no plenário dos nossos dias. V. Exª e seus nobres colegas só se têm preocupado em reivindicar os poderes discricionários do Governo!

O Sr. Gay da Fonseca — Não apoiado!

O Sr. Eurico Rezende — Não apoiado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exª só se tem preocupado em agir que a Nação continua a viver o processo revolucionário...

O Sr. Gay da Fonseca — Isto é verdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e que não pode ser submetido à normalidade do sistema constitucional. Mas no momento em que são pagados em flagrante — está a expressão — a Constituição vale para justificar a capitulação. Não para defender o aperfeiçoamento do regime.

É preciso que isto comece a ser dito com franqueza, para que Vossa Excelência não persistam, neste plenário, em ter duas atitudes: uma, a de representantes do poder discricionário, quando precisam legitimar as violências do Governo, e outra, a de defensores da Constituição, quando precisam justificar a capitulação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exª um aparte?

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Darei a palavra, em primeiro lugar, exatamente a um de V. Exas que se tem feito dizer nesta Casa, que a Revolução continua e que as normas jurídicas não podem prevalecer na grandeza de seus princípios.

O Sr. Eurico Rezende — Devo começar dizendo a V. Exª que seu poder de polícia parlamentar não pega ninguém em flagrante na bancada do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exas, já estão prisioneiros e não apenas pegados em flagrante.

O Sr. Eurico Rezende — O que temos defendido nesta Casa, e continuaremos a defender, embora fazendo calos na pudicícia democrática de V.

Exe e na sua imensa biblioteca na memória sempre aplaudida e con-
sagrada de V. Exa., é que o País at-
te na margem, estava executando um
processo revolucionário para extirpar
aquelas enfermidades centenárias.
Influência no organismo nacional, no
corpo de governos anárquicos — e aos
quais V. Exa., justiça seja feita, jamais
deu sua atenção. V. Exa. estranha
um movimento de pressão da opi-
nião pública que é justamente uma
pressão legítima e sagrada, porque
emerge dos círculos majoritários do
catolicismo brasileiro. V. Exa. consi-
dera essa pressão mas defende a
pressão de um grupo político denomi-
nado MDB que, constantemente, a
exageração das colunas da imprensa
nos debates parlamentares no re-
lejo das ruas, prega a alteração
constitucional pelo retorno do esca-
lão direto para a escolha do Presi-
dente da República e dos Governadores
estaduais. V. Exa. verifica que, jurí-
dicamente e democraticamente, não
há diferença alguma entre uma pres-
são contra a tentativa de se implan-
tarem mudanças divorcistas e a ten-
tativa de se restaurar o voto dire-
to. E ainda mais: V. Exa. estudioso
que é, cuja pensamento jurídico per-
longa não apenas a sua vasta bibli-
oteca, mas a biblioteca de toda a ge-
rarchia do hemisfério, há de com-
preender que os grupos de pressão
são instituições legítimas e até ins-
titucionalizadas nos Estados Unidos da
América do Norte, que é um exemplo
de democracia.

Logo essas pressões, desde que não
sejam espúrias, desde que não sejam
abusivas, ao revés de serem a ob-
stáculo democrático, servem a ele e
são realmente saudáveis.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Sr. Presidente, os grupos de pres-
são a que se refere o meu nobre co-
lega são instrumentos típicos dos go-
vernos capitalistas. Em primeiro lu-
gar, é o que devo ponderar.

Nem S. Exa. pode declarar assim,
sem limitações, que os Estados Uni-
dos representam uma democracia.
Uma democracia sob alguns pontos
de vista, mas uma democracia gran-
demente maculada pelo prestígio do
poder econômico. Por isso mesmo,
submetida nos grupos de pressão que
influem sobre o Poder Legislativo
como sobre o Poder Executivo.

Ninguém nega que haja a possibili-
dade de pressão no âmbito político.
Sem dúvida que há. Mas a pressão
deve exercitar-se para que Governo e
Parlamento mudem de orientação,
retraiam caminhos, procedam à re-
visão de suas diretrizes. O que se está,
entretanto, tentando, quanto ao Códi-
go Civil, é pura e simplesmente a co-
mpulsão do Governo, pela retirada
do projeto da discussão parlamentar.
Isso é incompatível com a autoridade
do Governo e do Congresso.

Não é o momento de discutir o mé-
rito do projeto de Código Civil. O
que se aprecia, neste instante, é ape-
nas um incidente na sua tramitação.

Pode legitimamente o Governo, de-
ver, corretamente, sob pressão de pe-
quenos grupos, retirar do Congresso o
Projeto de Código Civil, já submetido
a uma Comissão Especial da Câmara
dos Deputados? Qual a instituição
fórmula do País que se dirigiu ao Pre-
sidente da República ou ao Congresso
inimando o Projeto de Código Ci-
vil? Qual a que pediu sua retirada da
debate?

Ao que se saiba, notoriamente, ne-
nhuma. Por singular coincidência,
pinda hoje o *Correio da Manhã* pu-
blica entrevista do Presidente do Con-
selho Federal da Ordem dos Advoga-
dos — esta, sim, uma instituição fón-
gica e culturalmente indicada para a
anulação — defendendo a perma-
nência do projeto no debate paria-

mentar. Como ele, também eu o dis-
se há no projeto capítulos, artigos,
normas, parágrafos inconciliáveis com
as aspirações do povo brasileiro — com
as tradições da cultura jurídica nacio-
nal, que as incivilizações sejam intro-
duzidas pelo livre debate da Câmara
e do Senado, e mesmo com a parti-
cipação do Poder Executivo.

Se ao Presidente da República fôr
necessária, através de manifestações
constantes à Câmara e ao Senado, que
ele se recuse ao Congresso Na-
cional para a aprovação oportuna. Mas
até aqui o que se sabe é que o líder
do Governo na Câmara dos Deputa-
dos, notadamente vinculado a um
aparelho corporativo e ultramar-
cado nessa e por a adoração, perante
o Presidente da República, da reti-
rada do projeto do debate paria-

O Sr. Gay da Fonseca — Permite
V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exa.
indica a Comissão e Conselho de Or-
dem dos Advogados como fonte auto-
rizada, como entidade que merece
crédito. Ora a responsabilidade V. Exa.
não compartilha, que também o
Conselho Superior da Universidade de
Catalão de São Paulo do Sul deu
a sua recomendação e não reconhece
como entidade legítima, ao contrário,
é uma das mais sérias. Quero ain-
da declarar a V. Exa. se o líder do
Governo na Câmara dos Deputados
tem questionado junto ao Presidente
da República a retirada do projeto
e sua retirada, isto é, minha posição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Tentando sua sorte.

O Sr. Gay da Fonseca — Não me
tenho como responsável, como retró-
grado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Lamento que seja esta a sua posição,
meu nobre colega.

O Sr. Gay da Fonseca — Espero
que V. Exa. me escreva o aparte.

Tenho-me como homem de princí-
pio que preserva a posição dos demais
a quem se está respectiva a sua. En-
tendo como legítima a minha posição
e que assim falando o faço como Se-
nador da República. Os que era não
votaram flutuando sabendo das mi-
nhas convicções das posições que
fomentam, as vezes que eu defendia
e delas não me afastarei um só mo-
mento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
V. Exa. fala como Senador da Repú-
blica no momento em que me contradi-
ta. Mas não fala como Senador da
República no instante em que passou
a advogar a retirada do projeto do
Código Civil do âmbito dos trabalhos
do Congresso Nacional para um livre,
indefinido e indeterminado reexame
do Poder Executivo. Não, meu nobre
colega; há duas posições diferentes:
uma V. Exa. é o parlamentar zeloso
das prerrogativas do seu mandato
e pelas fraquezas de que se reveste
o seu exercício, nesta e na outra Casa.

Na posição diversa V. Exa. é apenas
o advogado de uma posição dogmá-
tica, de uma posição apenas da opi-
nião do País, que não condiz com as
aspirações gerais do povo brasileiro.
Para que podemos apurar qual
o pensamento predominante, qual é a
explicação maior da estolididade na-
cional, cumpre submeter o Código,
como está tendo, ao crivo da discussão
sem restrições, sem limitações, sem
prévia fixação de definições.

Todas essas divergências a que V.
Exa. se refere devem ser canalizadas
para o Congresso Nacional, não si-
tuadas, discutidas e até, no Congres-
so Nacional, submetidas a decisão.

Não se retira do Congresso Nacio-
nal um Projeto de Código Civil, como

quem pede a retirada de um projeto
para abertura de crédito ou que plei-
teia a declaração de unidade pública
de uma instituição secundária.

É inconcebível com o respeito à
nossa cultura jurídica e política a
atitude dos que pretendem submeter o
Presidente da República a esse ato de
capitulação e de atroz.

Falamos hoje antes da decisão, ex-
atamente para dar ao Poder Executivo
a livre consciência que lhe cabe e de-
verá dar a Congresso, na hora de apro-
var as definições, para que o Presidente
da República exerça sua autoridade
e não a submeta a intuições incon-
ciliáveis com a nossa evolução jurídica
e política.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite-
me um novo aparte, nobre Senador?
(Assentimento do orador.)

Não quero estar tumultuando o dis-
curso de V. Exa. Não é de meu feitio,
nem de meu hábito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
V. Exa. não o tumultua.

O Sr. Gay da Fonseca — Mas não
aceito, de maneira alguma, a tese que
V. Exa. defende. Quero dizer mais:
não sou intransigente no ponto da
retirada do projeto. Acho que seria
a melhor fórmula, mas não me coloco
numa posição radical nesse sentido.
de entender que o Executivo deve re-
tirar o projeto. Entendo que a reti-
rada seria a melhor fórmula — repito
— para um exame, para um reestú-
dio. Também não aceito a tese de V.
Exa. de que é mais fácil retirar um
projeto de abertura de crédito espe-
cial do que a do Projeto do Código Civil.
Entendo que muito maior é a
responsabilidade do Poder Executivo
no envio ao Projeto de Código Civil
de Direito substantivo, que no de
projeto que abre crédito especial, por-
que o Projeto do Código Civil, uma
vez aprovado, vai regulamentar a vi-
da da cidadã, desde antes do seu
nascimento até depois da sua morte.

Conseqüentemente, o Executivo tem
muito mais responsabilidades quando
se trata de modificar o Código Civil
e determinar a sua orientação na
aproximação do projeto desse Código de
normas de direito substantivo, do
que uma simples abertura de crédito
especial. Muitas implicações tem e
mais significação na vida de um povo
o Código Civil do que a abertura de
um crédito especial. Por este motivo
é que o Executivo tem o dever de
meditar muito mais, neste caso, em
que são muito maiores as suas res-
ponsabilidades até sentir no Projeto
de Código Civil, que será discutido, os
seus pontos fracos e fortes. Porque
a opinião pública se manifesta de
Norte a Sul do País contra essas dis-
posições e o Poder Executivo tem
o dever de, para orientar melhor, re-
tirar o projeto a fim de debater-se
sobre ele.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Não, nobre Senador, não é exato que
seja esse o procedimento correto. Ins-
isto. Diante das manifestações al-
vorçantes que se tornaram públicas,
cabe ao Congresso Nacional de-
clarar o seu conhecimento. Daquelas
que foram encaminhadas ao Govê-
rno, isto tome a iniciativa de subme-
tê-las, por igual, ao Congresso.

Na verdade, um único argumento
um único legítimo, poderia determi-
nar não a retirada, o sobreestando
da decisão sobre o Código Civil, nes-
te instante.

A este respeito foi correto o edito-
rial do "O Jornal do Brasil" de há dois
dias. Saliou o jornal que desde que
o Governo pretende apressar a refor-
ma constitucional, é possível que a
revisão desta acarrete alterações que
justifiquem a não legitimação imedia-
ta do Projeto de Código Civil. Por-
que sobre a promulgação, sobre a or-
ganização da família, pode a revisão
constitucional incluir cláusulas que

determinem modificações necessárias
na estrutura do Código Civil. Mas
não cogita o Governo de retirar o
Projeto de Código Civil sob o funda-
mento de revisão constitucional. E
nem precisa remedi-lo. Se a revisão
constitucional vai efetuar-se e nela
a fala desde que o Governo se as-
segurou se a revisão vai efetivar-se,
o Governo poderia apenas pleitear da
Câmara dos Deputados que sustasse o
andamento do Projeto, modificando a
resolução especial que regula a sua
tramitação, até que se consumasse a
reforma fundamental.

Era tudo quanto cabia, e a Câmara
dos Deputados examinaria a procedên-
cia ou não da solicitação. Acredito,
até que a julgar-se procedente.

Fico modo de agir seria correto. Mas
a retirada, não. A retirada é operas,
seja — e eu ainda quero dar um tes-
temunho de confiança na solução fi-
nal — a retirada será ato de capi-
tulação a que não deve submeter-se o
Presidente da República.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite
V. Exa. um aparte? (Assentimento do
orador.) — Eu não entendo como V.
Exa., que é, realmente, homem que
podrá ser um defensor intransigente
da Constituição — como eu o sou...

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
As vezes.

O Sr. Gay da Fonseca — ... como
eu o sou permanentemente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
As vezes.

O Sr. Gay da Fonseca — Permanen-
temente, nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
As vezes, segundo as circunstâncias...

O Sr. Gay da Fonseca — Não, Sr.
Senador. Protesto!

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
V. Exa. está exatamente dentro da te-
se revolucionária: a Constituição vale
segundo a conjuntura...

O Sr. Gay da Fonseca — Não! A
Constituição vale permanentemente!

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Vou lembrar-lhe essa afirmativa de
que a Constituição vale permanente-
mente. Não esqueça o dia de amañã,
como já esqueceu o de ontem.

O Sr. Gay da Fonseca — Mas há o
poder constituinte que a Revolução
trouxe no seu bôjo inclusive de que-
rer os textos constitucionais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Não poder constituinte, então, é mu-
lto indefinido...

O Sr. Gay da Fonseca — Enquanto
perdurar o processo revolucionário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
V. Exa. está contraditando o Sr. Pre-
sidente da República, que disse, em
Teresina, em 1955, que sabia não ter
mais legitimidade para baixar nenhum
Ato Institucional.

O Sr. Gay da Fonseca — Eu não
tenho em mãos o documento do Sr.
Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Se V. Exa. quiser, eu trago...

O Sr. Gay da Fonseca — Acredito
na palavra de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
Aliás, eu já o li, da tribuna, para V.
Exa....

O Sr. Gay da Fonseca — V. Exa. é
um ótimo leitor de artigos, principal-
mente de recortes. E um rico manua-
l que V. Exa. possui.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —
A maior parte deles está por aqui,
por sinal.

O Sr. Gay da Fonseca — Se V. Exa.
se tem como defensor da Constituição
— como eu também o tenho — quero

acentuar que esse projeto de Código Civil apresenta dispositivos inconstitucionais e é preciso examiná-lo, à luz da Constituição e como guarda da Constituição, o Poder Executivo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, nobre colega, não se está defendendo o mérito do projeto. O que se está defendendo é o processo de tramitação.

Não confunda uma coisa com outra. Para revelar o que porventura for irregular no projeto, compete ao Congresso. Não é o Poder Executivo que vai votar a emenda constitucional, salvo nova surpresa. E o Congresso, não é o Presidente da República. Por que, então, V. Ex.^a arde o problema da incompatibilidade do código com o sistema constitucional? O Congresso fará as alterações necessárias. Como lhe dizia, se o código contém disposições inconciliáveis com o sistema constitucional, o Congresso poderá sustar sua tramitação até que se opere a modificação no regime. A retirada é que não é legítima.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Aurélio Vianna — Mas entrando no mérito, o nobre Senador Gay da Fonseca mostra oportunidade, fez um pronunciamento no qual revelava toda a sua ideia contrária ao projeto, no que tange ao instituto do divórcio. Ora, se a Constituição atual é clara quanto ao divórcio, que pretende S. Ex.^a? A sua alteração para permiti-lo? A sua modificação? A pressão que tenho é de que, desta vez, a liderança do grupo político denominado ARENA deseja transferir para o Presidente da República a responsabilidade que é sua, que é nossa...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é a primeira vez que o faz.

O Sr. Aurélio Vianna — ... colocando o Presidente da República numa situação terrível, difícil, pois que um Projeto de Código da morte daquele só é enviada para um Congresso depois de quemdamente estudado. E tenho a impressão de que neste Governo, o estudo foi feito muito pouco. Logo, V. Ex.^a revela sua admiração, que é natural, pela atitude daqueles que, no Congresso, ao invés de assumir sua responsabilidade, desistem que o Presidente da República retire um Projeto de Código Civil sem mais nem menos, sem qualquer explicação. E mesmo que houvesse explicação, essa não poderia ser aceita. Seria uma prova de irresponsabilidade, inclusive, da assessoria presidencial.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex.^a, nobre Senador Aurélio Vianna, trouxe a conclusão exata da taxa que eu sustento. Se o Projeto de Código Civil contém anomalias, contém inconstitucionalidades, cabe aos Deputados e Senadores examiná-lo de perto. O Presidente da República fez sua parte: tomou o estudo da matéria, que veio da Comissão de Constituição e Trabalho, foi enviado ao Professor Orlando Gomes da Universidade de Bahia. Depois de ter recebido que a matéria continuou em debate na Comissão de S. João del-Rei, quando o Sr. João Mangabeira lhe deu o parecer, publicado o Conselho. Qual seria a responsabilidade, portanto, afinal, a responsabilidade é da comissão consultada e, depois, da aprovação do projeto de Ministério da Justiça. Como o encaminhamento ao Congresso. Cabe agora ao Congresso e não ao processo, a decisão e também o direito de modificar o texto do projeto. Não há emendas necessárias de acordo com a tradição brasileira ou com a cultura do País.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Em primeiro lugar, para que não passem em julgado as palavras do nobre Senador Aurélio Vianna, queria fazer uma declaração. Em todas as oportunidades em que eu me manifestei sobre o projeto de Código Civil, jamais falei na qualidade de vice-líder da ARENA ou mesmo na de Líder em exercício. Sempre fiz questão de falar em meu nome pessoal, sem que comprometesse o movimento político no qual estou integrado. Foi um depoimento meu, pessoal. Não usei a faculdade regimental, em nenhuma oportunidade, para me inscrever, na qualidade de Líder, para falar sobre a matéria. Mas não me contrapôs somente a esse dispositivo, no que respeita ao divórcio, mas também a outros. E sempre o fiz para protestar e me colocar contra esses dispositivos do projeto, que entendo estejam burlando a Constituição para de uma forma sub-reptícia introduzir o divórcio na legislação brasileira. Quero que fique bem claro, já que V. Ex.^a ouviu mais adiante no aparte do nobre senador Aurélio Vianna, que não me coloquei numa posição de intransigência na defesa da tese de que o Governo deve retirar o projeto. Entendo que o governo, se o fizer, o faz tomando uma atitude legítima dentro da lei, da Constituição e do Regimento. Mas também não me coloquei assim numa posição de intransigência, de uma defesa vigorosa dessa posição, já que o Governo pode debater o problema.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tenho até a impressão, Senhores Senadores, de que na tentativa de retirada do projeto de código civil do Congresso neste instante, há alguma sutil dos que querem agradar o futuro Presidente da República. É preciso que o Marechal Castello Branco não esteja desatento a essa particularidade. É sabido, na história universal, que fica vinculado ao Código Civil, a um Código, então, aquele Presidente que o submete ao Congresso. Historicamente, vinculado ao grande instrumento regulador das relações da vida humana, aquele Chefe de Estado que toma a iniciativa de conduzir ao Congresso um novo texto ou a revisão do texto em vigor.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Desde 1804.

O Sr. Gay da Fonseca — A intriga de V. Ex.^a é magnífica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...o mundo inteiro conhece o Código Civil francês como...

O Sr. Aurélio Vianna — Código Napoleão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...Código Napoleão. Há, porém, neste país, muitas tantas artimanhas...

O Sr. Gay da Fonseca — Esta é mais uma de V. Ex.^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...pois que muita gente, a esta hora, em nome de combate ao divórcio, da defesa dos postulados da Igreja, na verdade, o que está querendo é afastar do futuro príncipe.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é da salubridade...

O Sr. Gay da Fonseca — A malícia política de V. Ex.^a não me surpreende.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...dos que estão no poder, a saber

aos que se encontram em fim de mandato. Previna-se o Presidente Castello Branco...

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...neste ponto, como se previna quanto ao que a "ARENA" também lhe atrai responsabilidades de ter vel e grave decisão política, pelo processo que implica na prática do regime. Previna-se o Presidente da República contra a solicitação que lhe foi dirigida de substituir o sistema proporcional, conquista vitoriosa da Revolução de 30, para substituí-lo pelo processo anti-democrático do voto majoritário. É o que se lhe pede, entretanto, com a particularidade de sugerir ao Chefe do Governo — parece-me maldade — que substitua a chapa oficial, ou pré-conquista da garantia do voto secreto, por chapas individuais coloridas.

Se o Presidente da República quiser alçar, sugerindo a adoção de chapa individual colorida, estará prestigiando o argumento que já corre mundo: de que não se vão realizar eleições no Brasil, mas quermesse de vila em que, pelas cores dos bilhetinhos e das bandeirinhas, de antemão, sabe-se quem vai ser premiado.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — V. Ex.^a está fazendo como se o Presidente da República, através de decreto-lei, fosse estabelecer o distrito neste país. V. Ex.^a sabe que, se a Mensagem for enviada ao Congresso Nacional, será para ser submetida à apreciação dos parlamentares, dos legisladores. Portanto, o dono da quermesse é eu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que estou fazendo, neste instante, é esclarecer, para que o Presidente da República não sirva de pára-vento ao dono da quermesse.

A ARENA e os que têm medo do voto popular, meu nobre colega, que assumam a responsabilidade da proposição legislativa e enfrentem a maioria, discutam, justifiquem, se possível legitimem o atraso. Mas o fazem sob sua responsabilidade.

Não é glorioso para ninguém, não é digno da responsabilidade política de ninguém fugir à decisão que lhe é própria fazendo dela partilha, quem não tem por que envolver-se no problema. E, entretanto, o que está fazendo, releve-me V. Ex.^a, o seu Partido.

O Presidente da República — é o que está no noticiário dos jornais — não é simpático à adoção do voto majoritário. Mas foram tantas as pressões que se desencadearam sobre sua autoridade, apelando, inclusive, para a solidariedade revolucionária, que parece disposto a encaminhar ao Congresso projeto a respeito, se feita sugestão pela ARENA. A sugestão foi feita. Singularmente, acrescenta-se ao projeto do voto majoritário, a particularidade da chapa individual colorida. Imagine V. Ex.^a; lutamos tanto para conquistar o voto secreto, para lhe dar legitimidade e segurança, que as leis supervenientes ao Estado Novo, todas elas, cautelosamente, estabeleceram, quando ainda vigorava a cédula individual, que a cédula deveria ser da mesma cor, branca ou preta. As leis iam até à minúcia para evitar que diversidade mais acendrada facilitasse o trabalho das oligarquias estaduais, municipais e distritais. Quem quer que tenha conhecimento — e tá-la a casa o tem — de eleições na interior do País, sabe a ênfase exercida pelos chamados

cabos-eleitorais sobre os pobres e modestos eleitores. Ainda quando a chapa era individual, mas igual, os cabos-eleitorais recolhiam os eleitores, em determinados locais, traziam-lhes as chapas da preferência (a situação dominante e os conduziam, como se fossem zaido, às mesas eleitorais, sem que tivessem liberdade de comunicação com qualquer pessoa.

Imagine-se agora o que vai ser. Sr. Presidente, o sistema de chapas coloridas, visíveis e apreensíveis ao conhecimento dos cabos eleitorais, no regime já de exceção, como o em que nos encontramos.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Gay da Fonseca — Em primeiro lugar, quero subscrever totalmente o retrato que V. Ex.^a fez da situação eleitoral do Brasil até a Revolução de 1964. Entendo que V. Ex.^a retratou muito bem o que era a corrupção eleitoral no Brasil, até a Revolução de 1964.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, meu nobre colega. Há certo aspecto, há certo sabor de malícia na sua afirmativa que não condiz com a realidade. De 1945 a 1964, não obstante os erros e desvios no mecanismo do regime, na verdade só fizemos progressos quanto ao livre exercício do voto, a ponto de em 1960 um candidato a Presidente da República da área da oposição se haver tornado vitorioso contra as forças majoritárias.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Ex.^a que continue o aparte? Querria declarar quanto ao segundo aspecto, às críticas que V. Ex.^a faz ao projeto que vai ser encaminhado ao Congresso Nacional, que, tendo a liberdade que a ARENA faculta a seus representantes, na ocasião em que o projeto for encaminhado, se aqui ainda estiver, votarei contra, porque sou homem de cumprir compromissos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Essa liberdade se parece um pouco com aquela liberdade de que gozavam as mães de outro tempo, no Brasil, em que podiam casar com qualquer rapaz desde que fosse o indicado da família. Isso é que a experiência de 1964 até aqui nos tem mostrado.

O Sr. Gay da Fonseca — Esse não é o problema da liberdade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Por exemplo: V. Ex.^a fez declaração no Plenário do Congresso em nome da maioria do Senado, contra o voto vinculado, porque assim se manifestara a Câmara dos Deputados, que era a Casa mais interessada.

Segundo de sua vontade, de seu impulso, o Presidente da República teve a disposição e o voto foi aprovado pelo Congresso, não obstante aquela extraordinária maioria orlenariamente manifestada contra o voto vinculado. Essa liberdade, portanto, é muito relativa.

O Sr. Gay da Fonseca — Não, liberdade é responsabilidade, nobre Senador. No momento em que se assume a responsabilidade de interar uma legislação política, a ela estamos vinculados. Num ato de liberdade assumimos todas as posições que venham a ser por ela...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, nobre Senador. Nenhum Partido pode ter questão fechada quanto a problema de consciência.

O Sr. Gay da Fonseca — É a única ressalva que faço.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ninguém o voto vinculado. Mas o Presidente da República o Impõe a

Maioria. A independência, portanto, é relativa.

O Sr. Gay da Fonseca — A Maioria e a Minoria votaram contra V. Exa. o sabe tão bem quanto eu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não, alguns representantes da Minoria. Esses fizeram-no livremente. Vamos ser francos.

O Sr. Gay da Fonseca — E muitos representantes da Maioria livremente também votaram contra o voto vinculado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Alguns, concordo. V. Exa. usou a expressão apropriada — alguns.

O Sr. Gay da Fonseca — Alguns, porque os outros estavam convencidos do contrário.

O Sr. Aurélio Vianna — O voto colorido seria ainda admissível nos países em que se permite o voto ao analfabeto. Na Índia — por exemplo — há chapas representando um Partido. As chapas têm símbolos de animais, de árvores. Cada um daqueles símbolos representa um Partido. O Partido Comunista é a joia e o martelo; o Partido do Congresso — creio — uma árvore; outro Partido — o elefante, e assim por diante... No Brasil não se permite que o analfabeto vote. E para o alfabetizado se quer estabelecer a chapa colorida individual! É o absurdo dos absurdos. Tenho a impressão que não estou ouvindo o aparte do nobre Senador Gay da Fonseca, do Partido de Raul Pilla. Não estou ouvindo muito bem, não é possível que ele esteja defendendo este tipo de voto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Há mais, porém, nobre Senador Aurélio Vianna. Alguns advogaram, segundo está na imprensa, que a cédula oficial subsistisse para São Paulo e Guanabara e que no resto do País então se estabelecesse o regime da cédula individual.

Pois bem: os mais ciosos da "pureza democrática" atualmente pregada, vão além. Não! É preciso que a chapa individual e colorida atinja também São Paulo e Guanabara, como a demonstrar que essa elite, para votar com segurança e uniformidade, não sabe ler, precisa da cor do papel das folhas individuais.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite mais um aparte nobre Senador Josaphat Marinho? (Assentimento do orador). Estou sendo mal julgado. Não. Mal julgado...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Hoje V. Exa. é que está se julgando mal. (Riso).

O Sr. Gay da Fonseca — O nobre Senador Aurélio Vianna me vincula ao Partido Libertador. Infelizmente, não pertencio ao extinto Partido Libertador nem fui filiado a essa agremiação. As minhas origens são do Partido Democrata Cristão, mas nem por isto tenho menor respeito as teses de Raul Pilla.

Quero novamente reafirmar a V. Exa. a minha posição pessoal contrária ao projeto de que vem ao Congresso. O que estou defendendo, única e exclusivamente, é a posição do Presidente da República neste episódio. De maneira nenhuma defendo o projeto, porque o combatarei dentro da ARENA e lutarei para que os membros da ARENA tenham liberdade de manifestar sua opinião, uma vez que isto seja princípio doutrinário ou programático do partido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Num ponto de seu aparte estamos de pleno acordo: queremos ambos defender o Presidente da República da maldade da ARENA. (Riso). Neste ponto, há perfeita concordância entre nós.

O Sr. Gay da Fonseca — Nem usa de malícia também!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E desejo fazer o, nobre Senador, pedindo aos Ilustres Senadores e Deputados da ARENA que respeitem estas palavras do Presidente da República, proferidas em dezembro de 1963, na Escola Superior de Guerra.

"Estamos empenhados na tarefa de reformas políticas, não somente para transformar a democracia formal em democracia real, mas também para que o voto democrático seja uma opção entre programas e os partidos um sistema ideológico de ação coerente e não um cômico ocasional de interesses personalistas".

Sr. Presidente, peço apenas nos, da Oposição, que o Presidente da República, pelas suas convicções, não participe de um conclusão prejudicial à cultura política do País. (Muito bem! Muito bem, Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Moudin) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Fontana. (Pausa.)

Não está presente

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, nos estamos na época das manobras, não das manobras militares, mas das políticas. Foi a manobra do distrito não totalmente frassada. Agora é a manobra do "chapão", denunciada pelo Deputado Doutel de Andrade.

Não sei se "chapão" rima com desmoralização, mas inda é pior essa manobra que a anterior que citamos. Cérebros diabólicos estão tentando salvar-se a si mesmos antes que a revolução que acobertam. Se o povo brasileiro repele todas estas manobras que visam a alienar-lo do processo político eleitoral deste país, com muito mais razão a manobra batizada com o nome de "chapão" que não é o voto, não é a cédula colorida, esse arco-íris de decepções, é o sistema em que teria de haver um acordo de boa-vontade em cada Estado da Federação Brasileira. O Líder Doutel de Andrade fala de articulação, de apoio ao distrito de poderes os elementos que pertencem ao MDB. Da a entender que, em alguns Estados da Federação, já se articula, entre os dois grupos políticos que se preparam para as próximas eleições, o "chapão" como motivo de salvação daqueles que ocupam, na outra Casa do Congresso Nacional, cargos eletivos de representação popular.

Levarei este caso à reunião do Gabinete do MDB. Não se pode compreender, nem se entenderia e o povo aceitaría, que uma organização política de oposição pactuasse com uma imoralidade política desse tipo. Seria a falência total da democracia no Brasil, proclamada e com o apoio de elementos que compõem o grupo político que faz oposição ao atual Governo.

Com a coragem que lhe é peculiar, o Deputado Doutel de Andrade o revelou à Câmara. Se a ARENA, digamos, do Estado do Paraná, possui na Câmara dos Deputados quinze representantes e o MDB dez, haveria naquele Estado uma chapa de 25 candidatos: quinze da ARENA e dez do MDB, apresentados ao seu eleitorado. O MDB conservaria os seus dez lugares na Câmara e a ARENA, os seus quinze lugares.

Se esse sistema indecoroso, politicamente falando fosse o estabelecido por acordo de vontades, teriam motivos de sobre os interessados na destruição, no aniquilamento das insti-

tuições democráticas; teriam motivos de sobre e apoio popular para fechar o Parlamento brasileiro, o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, as Câmaras de Vereadores.

Vou reivindicar uma posição positiva e clara do M.D.B., em torno das duas questões. O distrito, e esse tipo de voto, esse tipo estranho de escolha a que se denomina "chapão". Sr. Presidente, o Líder Doutel de Andrade diz que esse tipo de escolha é a subversão do voto popular. De acordo. Da democracia. De acordo também.

E a corrupção fere os direitos do povo, de livre escolha. Se nós, da oposição, estamos condenando a escolha de governadores e do Presidente da República pelo Congresso, pelo voto a descoberto, com a ameaça de cassação dos nossos mandatos, como iríamos acobertar e aceitar um tipo de votação que é muito pior, em substância, que aquela que exige o Governo para a escolha do futuro Presidente e governador de Estado?

O nobre Senador Josaphat Marinho citou um trecho da conferência do Senhor Presidente da República na Escola Superior de Guerra. Mas, no caso de Sergipe, quando o Partido do nobre Senador Gay da Fonseca indicou três candidatos, S. Exa., que declarou ser pelos programas, pela restauração da democracia é base de ideias e de princípios, eliminou os três e escolheu um cujo nome não fora nem cogitado o do Deputado Lourival Batista, um dos bons amigos que possuímos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja V. Exa. que estamos voltando tanto ao passado condenado e condenável que Barbosa Lima Sobrinho, ainda há dois dias, invocando palavras de Sérgio Porto, disse que estamos no rumo de Pedro Álvares Cabral...

O SR. AURÉLIO VIANNA — É uma volta, se possível fosse, ao passado, e que passado! Ao sistema do tacape e da flecha.

Senhor Presidente, o "Correio da Manhã" num artigo sobre "Papéis traídos", da responsabilidade da própria redação, denuncia um fato que também precisa de um esclarecimento definitivo do M.D.B.: o de que se cogita da ausência do grupo de oposição nas eleições diretas.

Sei que o M.D.B. não está cogitando de ausentar-se das eleições diretas mas o jornal que faz essa denúncia é de responsabilidade comprovada. E aqui está:

(Lendo) "A por dessa carência de lucidez, realismo e maturidade política..."

(Interrompendo a leitura) — No caso da abstenção para as eleições indiretas.

(Retomando a leitura) "... O MDB ameaça ir ainda mais longe em sua trajetória destruída. Estuda-se, dentro do bloco, a possibilidade de também abdicar de concorrer às eleições diretas para a escolha do futuro Congresso e Assembléias Legislativas".

Sou, e creio que toda a bancada do Partido no Senado, visceralmente contrário a abstenção do grupo político denominado MDB nas eleições diretas. E creio que o nosso pensamento é um só, não há discrepância. Lutamos — e a nossa atitude é firme — é contra a destruição do voto, contra a desmoralização do voto contra esses tipos de eleições de que se cogita por aí, quando se elimina em definitivo o povo do processo de recuperação democrática, de restauração democrática ou de instauração de um sistema de-

mocrático de governo à altura. Este é que é o nos-o ponto, do qual não nos afastamos.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Gay da Fonseca — Gos ariá de declarar a V. Exa. que estou ouvindo o pronunciamento que V. Exa. está fazendo como a manifestação de um homem honesto e sincero. Esse pronunciamento diz muito mais respeito ao Partido que V. Exa. integra que a nos da situação, mas nem por isso quero deixar de lembrar a V. Exa. que, enquanto se critica a ARENA porque alguns dos seus membros optam por um sistema eleitoral e o defendem, V. Exa. honestamente, vem dar seu testemunho de que também dentro do MDB há homens que propugnam por esse mesmo sistema.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Apenas há um equívoco de V. Exa. Não estou afirmando que existem elementos dentro do MDB lutando por que o partido se ausente. — Partido aí é organização política — se elimine, se aliene das eleições proporcionais. Estou dizendo que partida essa denuncia de um jornal do porte e da responsabilidade do *Correio da Manhã*, estou na obrigação de esclarecer ao povo brasileiro, em nome daqueles que me deram a honra de os lidar nesta Casa, que o nosso pensamento, no Senado, é porque esse grupo político não se afaste das eleições diretas; compareça a elas. O nosso pensamento sobre o "chapão" é aquele — falei "chapão" mesmo, está aqui, manobra "chapão" — que revelei há alguns instantes...

O Sr. Gay da Fonseca — Com muita sinceridade.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sobre o voto denominado distrito, também o nosso pensamento é o que manifestei. O que estou dizendo é que respeito a opinião pública e que vou levar este assunto ao Gabinete Executivo do MDB, a fim de que o Grupo Político se manifeste claramente, objetivamente, para que o povo tome conhecimento daquilo que realmente está acontecendo, de seu pensamento.

Sr. Presidente, aceito que em cada partido ou agrupamento político haja divergência. Aceito que haja pontos de vista, aceito que haja lutas e aceito que haja uma conclusão.

Era o que eu queria dizer, em poucas palavras, de acordo com esta segunda parte do artigo do *Correio da Manhã*. Se porventura viesse a acontecer o preconizado — desejo que não, e lutarei dentro da Agremiação por que isto não aconteça — devemos ir às urnas, disputar as eleições proporcionais, apresentar o nosso pensamento, como também desejamos que o Executivo Federal respeite a regra do jogo, fixe-se num ponto e não travele as eleições vindouras coagindo, perseguindo e ameaçando.

Sr. Presidente, contra o distrito, contra esse tipo exótico de escolha, que se preconiza por aí e a favor de todas as medidas que vierem ao encontro dos sentimentos democráticos do povo brasileiro.

Termino.

O Senador Gay da Fonseca advoga a tese de que o Presidente da República deve retirar um projeto, submissível aos clamores de grupos interessados na sua rejeição.

Então, Sr. Presidente, por que enviar um projeto para esta Casa, contra cujo projeto a opinião pública brasileira se joga, que é o projeto do distrito? Apenas para satisfazer a um grupo de correligionários, quando o povo repele esse tipo de eleição, vem-se manifestando contra a realização do processo de escolha?

Sr. Presidente, desejo que essa nova manobra seja destruída, seja aniquilada.

Estou na tribuna apenas por um dever de consciência, porque sei perfeitamente que quase não adianta, praticamente não adianta. A palavra de um representante do povo não alcança o povo, geralmente e morre dentro do próprio Parlamento. Nesses tempos tormentosos, principalmente nestes tempos, é assim. Se se fala para um plenário vazio, é criticado aquele que fala, mas não aqueles que não estão presentes. Se se fala para um plenário cheio, é-se criticado porque se fala, e não se permite que se vote. Por isso disse que é uma questão de consciência. O indivíduo expõe e aquilo que é das suas convicções fica nos Anais, para que, pelo menos, um curioso diga na oportunidade: aquele parlamentar cumpriu com o seu dever votando certo, discutindo os problemas nacionais e opinando na época e no momento oportuno.

Era só, Sr. Presidente. *(Muito bem! Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Senador Gay da Fonseca, como Líder da Maioria.

O SR. GAY DA FONSECA:

(Como Líder — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não desejo, nem gostaria que a minha presença nesta Casa fosse desfigurada, nem que quando eu saísse deste Senado a impressão que eu tivesse deixado fosse outra senão aquela que corresponde à minha personalidade, às minhas atitudes e à minha posição.

S. Ex.^a o Sr. Senador Josaphat Marinho, no brilhante discurso que aqui proferiu, jogando com os argumentos como tão bem sabe jogar, afirmou que os homens que têm a responsabilidade eventual, neste Senado, da defesa do Governo ou pela liderança do Governo ou da ARENA, não são fiéis à Constituição sempre, mudam sua posição de acordo com o momento.

Sr. Presidente, esta afirmação do Senador Josaphat Marinho está a exigir de mim, neste momento mais do que noutro, uma definição pessoal, uma afirmação de posição, uma afirmação de atitude — e eu quero fazê-la, nesta oportunidade.

Integrei-me na ARENA porque julguei servir ao meu País, em assumindo esta posição. Porque julguei que o Movimento Revolucionário de 1964 foi necessário a este País e ao próprio regime democrático. Foi uma parada numa revolução que levava o País aos céus; foi uma freada brusca nessa revolução, uma freada que trouxe consequências, uma freada que trouxe traumatismo, mas uma freada que se tornou necessária.

Nunca afirmei que a Revolução de 1964 tivesse sempre acertado, tivesse sempre praticado a justiça. E se V. Ex.^a consultarem os Anais desta Casa, mesmo no aniversário do Governo do Presidente da República, verão que afirmei, peremptoriamente, reconhecer que podia haver erros na Revolução e até injustiças, mas que nem por isso a Revolução ficava desfigurada com o movimento que sustou neste País a marcha acelerada para o caos, para a destruição da estrutura da sociedade política, quando não da própria estrutura social da sociedade brasileira.

Por isso mesmo, sentindo as deficiências e limitações que uma Revolução impunha ao sistema democrático, por amor à própria democracia no seu conceito pleno, absoluto e total, é que aplaudi a Revolução, sentindo e sentindo-a também. Por isso não integrei na ARENA e aqui defendo a política global do Governo brasileiro.

global do Governo Castello Branco porque ele é o executor. Este Governo é aquele que nos dá a garantia da continuidade da Revolução de 1964, cujo objetivo e meta final é a redemocratização total deste País. Não uma democracia de fantasia — como muito bem acentuava o Senador Josaphat Marinho, denunciando os processos eleitorais que tínhamos até 1964; não a volta daqueles processos e métodos, mas uma democracia legítima, democracia autêntica onde o homem valha pelo que ele é e não pelos adjetivos que possui.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte? *(Assentimento do orador)* — Em primeiro lugar, quero declarar que o cuco com toda atenção, e saiba que pessoalmente não ponho em dúvida suas convicções, as convicções do professor, do jurista, do estudioso. Mas é evidente que, de quando em quando, elas estão em contradição com as posições do político. Relevo-me também assinalar que eu não fixei o ano de 64 como termo desses desvios. Já se havia substituído, em boa parte, a cédula individual pela cédula oficial vale dizer já estava apunhando o sistema do voto secreto. O que cumpria era perseverar nessas codificações sancionadas. Mas, ao invés, estamos retroagindo.

O SR. GAY DA FONSECA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e vou ao assunto que V. Ex.^a invocou no final do meu pronunciamento.

Quero declarar mais, Sr. Presidente, que sou um apaixonado de lei, um apaixonado pela Constituição, tenho devoção profunda ao Direito e à Justiça e, em nenhum momento, em nenhuma oportunidade, em nenhum instante da minha vida transigi com essa minha devoção, essa fidelidade e esse amor. E por ter amor à Verdade, ao Direito, e por ter amor à Justiça é que desejo o meu país forte, firmado perante o concerto das nações. Desejo que o Brasil se encontre com o seu futuro e que não viva em função do passado. Que o passado sirva de lição para o futuro, mas nunca de norte para radicalizar posições.

Infelizmente, em nosso país, vivemos o presente em função do passado quando deveríamos viver o presente em função do futuro. Vivemos, presentemente, no Brasil, em função das quízzilas e das querelas anteriores quando devíamos viver em clima de fraternidade, do amanhã.

Sr. Presidente, defendo o Governo da República na sua política global, na sua intenção, no seu desejo de dotar a Pátria Brasileira de instituições democráticas, sólidas, permanentes e duradouras, onde não haja clima para o aventureirismo, nem para a dominação de grupos, ou a perturbação da ordem; onde não haja clima para que os homens se odiem, mas sim para que os homens se estimem.

O Sr. Josaphat Marinho — Muito bem. De pleno acordo com V. Ex.^a Este o ambiente que efetivamente desejaria fosse criado para a Nação Brasileira.

O SR. GAY DA FONSECA — Nem sempre esse clima se constrói sem sacrifícios, nem sempre esse clima se constrói sem alargamentos, nem sempre esse clima se constrói sem lutas. Talvez a nossa geração esteja pagando realmente um tributo alto, mas que nada representará diante do Brasil do amanhã.

De mais dois assuntos tratai objetivamente o Sr. Senador Josaphat Marinho. Quanto ao primeiro, em meus apêndices já me dei. Entendo válida e legítima a posição do Poder Executivo em defender as instituições, e antes e acima de tudo os direitos dos cidadãos. Em resumo e perante as posições e atitudes tomadas anteriormente em todo momento, a Constituição

de, Assim agindo, e em assim fazendo, estará cumprindo o seu dever.

A retirada do projeto do Código Civil não denuncia que o Sr. Presidente da República modificará o projeto enviado ao Congresso, mas simplesmente denuncia que o Sr. Presidente da República, sensível a uma parcela da opinião pública, vai revisar, reestudar, e poderá até confirmá-lo. Age S. Ex.^a num legítimo direito que a Constituição e o Regimento do Congresso Nacional lhe conferem. E isto não é marcha atrás, não é volta, regressão. É, ao contrário, uma progressão.

O Sr. Josaphat Marinho — É um recuo.

O SR. GAY DA FONSECA — Não é recuo, de forma nenhuma, porque S. Ex.^a em assim agindo, assume responsabilidade perante a Nação. E talvez, uma responsabilidade dura e difícil. Poderia o atual Presidente da República, se assim agir, retirando o projeto, desvincular-se do novo Código Civil. Mas S. Ex.^a abriu mão da prerrogativa de assim ingressar na História, para ficar fiel a si mesmo, ao povo brasileiro, à Constituição e ao sentimento nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Ai começa a se justificar a iniciativa do General Costa e Silva.

O SR. GAY DA FONSECA — Vossa Excelência insiste nesse argumento malicioso, jogando o atual Primeiro Mandatário da Nação contra o candidato à Presidência da República ou Presidente em potencial.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja V. Ex.^a como os fatos o estão conduzindo à verdade.

O SR. GAY DA FONSECA — E como V. Ex.^a, com sua malícia, pode nos conduzir a outros argumentos e a outras posições.

Quanto ao outro argumento, de o Sr. Presidente da República enviar mensagem referente à reforma eleitoral, S. Ex.^a o faz atendendo a pedido ponderável de numerosos congressistas. E mais, S. Ex.^a afirma que se desvincula do projeto. Entende que, no Congresso Nacional, não é o pensamento do Governo que se exterioriza, mas a sensibilidade do Governo que se manifesta, não negando, aos que integram o Congresso Nacional, a oportunidade, por falta de iniciativa sua, de debaterem matéria de tão alta relevância. E se contrários forem alguns congressistas, como contrário sou eu ao projeto, que o debatam francamente e assumam a responsabilidade perante a Nação da decisão que vierem a tomar. E essa responsabilidade o Governo da República defere ao Congresso Nacional para que este, com independência total — tanto que a ARENA não fechará questão em torno do assunto — debata, examine e verifique o que mais atende, na atual conjuntura, aos reais interesses da Nação.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GAY DA FONSECA — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Veja V. Ex.^a — e eu lamento porque proclamo e louvo sua inteligência — em que contradição V. Ex.^a incide: para corrigir os possíveis equívocos ou anomalias do projeto de Código Civil, que já está no Congresso, o Governo se inclina a retirá-lo. Mas, ao mesmo tempo, toma a iniciativa de confiar à soberania do Congresso Nacional a decisão sobre o voto majoritário. Por que não faz o mesmo quanto ao Projeto de Código Civil?

O SR. GAY DA FONSECA — Senhor Presidente, não sou realmente aquele que pode penetrar no pensa-

mento do Senhor Presidente da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é um dos seus intérpretes, Excelência, e de categoria.

O SR. GAY DA FONSECA — Há uma passagem nas sagradas escrituras, que é bom lembrar: só Deus prescreve a mente e o coração.

O Sr. Josaphat Marinho — O que, na verdade, V. Ex.^a não pode é entrar em contradição.

O SR. GAY DA FONSECA — Não me posso colocar na posição que Sua Excelência o Senador Josaphat Marinho deseja, por isso também não sei se o Senhor Presidente da República vai retirar o projeto de Código Civil. Eu aqui aplaudi a iniciativa daqueles que promoviam entendimentos para que fosse retirado. E também não radicalizei minha posição. Se o Senhor Presidente não quiser que o Congresso o examine com toda a independência, não permitirá, mas se o fizer, o faz num direito legítimo, na defesa do interesse nacional e, inclusive, da própria Constituição, de que o Senador Josaphat Marinho diz ser um grande defensor, e o creio, tanto quanto eu o sou. Doutra parte, quanto ao distrito, atendeu o Senhor Presidente da República a uma parcela do Congresso que lhe pediu enviasse e submetesse ao exame, ao debate, mas fixou nitidamente a linha de ação do Governo, inclusive da liderança da ARENA, que manifestou o não comprometimento dos partidos, e muito menos do Governo, o que não ocorre com o Projeto do Código Civil porque, como bem salientou o nobre Senador Josaphat Marinho, se aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Presidente da República, se vincularia perenemente perante a História, o que não ocorre com o distrito, porque o Sr. Presidente da República não quer entrar na História com o distrito.

Eram estas, Sr. Presidente, Senhores Senadores, algumas observações que gostaria de fazer à margem, bem à margem, naturalmente, do grande discurso do Senador do M.D.B. à margem porque, pequeno como sou, pequeno é o meu pronunciamento.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência é sempre brilhante, ainda que nem sempre o seu brilho condiga com a realidade dos fatos.

O SR. GAY DA FONSECA — Mas, Sr. Presidente, para concluir, nesta oportunidade, quero, mais uma vez, reafirmar que, em nenhum momento nesta Casa, enquanto nela permaneci e enquanto nela permanecer, os meus pronunciamentos, as minhas definições são motivadas por outro espírito e por outro intuito que não o de ser fiel a mim mesmo e à verdade. *(Muito bem. Muito bem.)*

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Vivaldo Lima
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Wilson Gonçalves
Rui Palmeira
Eduardo Catalão
Raul Guberti
Aurélio Vianna

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 232, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e dos

Negócios Interiores as informações constantes dos itens abaixo:

1. Qual a ajuda efetiva daquele Ministério ao Departamento Federal de Segurança Pública para o combate intenso e repressão eficaz ao contrabando no País?

2. Quais os recursos postos à disposição do DFSP para que seja interrompida a ação deletéria dos contrabandistas, discriminando:

a) as verbas concedidas ao DFSP para esse fim;

b) valor em dinheiro dos recursos já liberados;

c) pessoal escalado para auxiliar mencionado Departamento nessa árdua missão;

d) equipamentos motorizados necessários ao combate, com todo o rigor, a esse contrabando fornecidos ao DFSP.

Justificação

Todos sabemos que a ação de contrabandistas nacionais ou estrangeiros é assaz perniciososa não apenas à economia, mas também à própria segurança nacional.

É fato notório, ainda, que o Departamento Federal de Segurança Pública, nas diversas regiões do País, vem desenvolvendo esforços para a eliminação desse mal e, assim, muito necessita das autoridades governamentais, particularmente do apoio do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores.

A fim de que formemos um juízo seguro sobre a possibilidade de erradicar a atividade do contrabando no Brasil, torna-se indispensável o pronunciamento daquele Ministério, como subsídio aos depoimentos já prestados por diversas pessoas e autoridades perante a Comissão Especial criada pelo Requerimento nº 285, de 1965, na parte reservada ao exame do contrabando.

São estas as razões do pedido que ora encaminhamos à Mesa.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1966. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O requerimento que acaba de ser lido não depende de apreciação do Plenário. Será publicado e depois despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projeto de lei, de autoria do nobre Senador Gay da Fonseca.

É lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado Nº 28, de 1966

Declara de utilidade pública o ISCRE

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Instituto Social Cristão de Reforma de Estrutura (ISCRE), com sede e fôro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Instituto Social Cristão de Reforma de Estrutura, associação civil, sem intuito lucrativo, de duração ilimitada, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com sede e fôro na cidade de Porto Alegre, é uma instituição de cultura, educação e assistência social, tendo por finalidade:

a) promover estudos, investigações e pesquisas, visando à reforma das estruturas sociais, segundo os princípios da doutrina social cristã;

b) promover cursos, conferências, círculos de estudos, seminários, debates; publicar e distribuir folhetos, cadernos, revistas, livros; organizar programas de difusão pela imprensa, rádio e televisão; e atividades seme-

lhantes, com o fim de desenvolver o conhecimento, a civilização e a interpretação da doutrina social cristã; c) suscitar e apoiar a criação de obras e serviços com objetivos assistenciais que se impõem como medida de promoção humana e social;

d) patrocinar todas as iniciativas que visem à reforma das estruturas sociais, no sentido da doutrina social cristã e, especialmente, quanto às recomendações da encíclica "Mater et Magistra".

O Instituto não distribuirá lucros, benificações, remunerações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou socios, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo ser mantido com os recursos que forem obtidos mediante contribuição de seus sócios, auxílios, subvenções e rendas resultantes dos bens e direitos que integram o seu patrimônio.

O Instituto, oficialmente constituído em 4 de julho de 1962, data de sua inscrição no Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, já foi reconhecido pelo Governo do Rio Grande do Sul como de utilidade pública, pelo Decreto nº 14.205, de 4 de outubro de 1962.

Como se verifica, o ISCRE preenche os requisitos que a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 (Regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961) exige para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública.

Quanto à necessidade da medida, está ela evidente nos objetivos do Instituto, que merece, sem dúvida, a proteção do Poder Público.

Brasília, em 21 de junho de 1966. — Gay da Fonseca.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto vai à publicação e às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Passa-se à Ordem do Dia.

Estão presentes na Casa 31 Srs. Senadores. Não há número para votação. As três primeiras matérias da Ordem do Dia que estão em fase de votação, ficarão adiadas por falta de quorum.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1966, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, bem como a do art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.229, de 22.11.1947, declarados inconstitucionais por maioria absoluta do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 28.11.1952, tendo Pareceres, sob nºs. 93 e 88, de 1966, da Comissão — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: apresentando o projeto — 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

Em discussão o projeto. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1966, que autoriza o Governador de Santa Catarina a assumir, como contratado, compromissos com a firma MEDICOR, com sede em Budapest, Hungria, no valor total de US\$ 331.452,30, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos médicos e hospitalares (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 518, de 1963, tendo Parecer favorável, sob nº 610, da Comissão — de Constituição e Justiça).

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1966 (nº 3.602-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Praça e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 818.785.358 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzados), para atender às despesas com o pagamento ao pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo Parecer favorável, sob nº 612, de 1966, da Comissão — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1966 (nº 1.753-B-64, na Casa de origem), que altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs. 613 e 614, de 1966, das Comissões — de Educação e Cultura e — de Finanças.

Em discussão o projeto. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1966 (nº 3.680-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que incorpora a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 608 e 609, de 1966, das Comissões — de Projetos do Executivo e — de Finanças.

Em discussão o projeto.

ORDEN DO DIA

Sessão em 22 de junho de 1966

(QUARTA-FEIRA)

1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1966, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que cria o cargo de 2º Vice-Presidente do Senado, tendo pareceres favoráveis, sob nºs. 624 e 625, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1966 (nº 3.612-B-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1959, e de outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 610, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1966, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, produzida no Recurso Extraordinário nº 19.499-52, do Distrito Federal, tendo Pareceres sob nºs 82 e 519, de 1966, da Comissão — de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: apresentando o projeto; — 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada para a próxima sessão por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin)

Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Leite, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes, e de outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 339 e 340, de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Transferida a sua votação para a sessão de amanhã, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais quadros inscritos. (Pausa)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas e 30 minutos, quando será examinado Veto Presidencial ao Projeto de Lei que cria três Juntas de Conciliação e Julgamento nas Comarcas que especifica.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, declarando para a de amanhã a seguinte

3

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1965, originário da Câmara dos Deputados nº 19-B-64, na Casa de origem, que altera a redação do art. 199 da Constituição Federal, suprimindo-lhe o parágrafo único (referente ao prazo para aplicação, no Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de quantia anual não inferior a 3% da renda tributária da União), tendo parecer, sob nº 529, de 1966, da Comissão Especial, favorável.

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1966, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154, de 25-11-1947, bem como a do art. 24 § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.239, de 22-11-1947, declarados inconstitucionais por maioria absoluta do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 23-11-1952, tendo pareceres, sob ns. 93 e 518, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: apresentando o projeto; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 31, de 1966, que autoriza o Governador de Santa Catarina a assumir, como contratante, compromissos com a firma MEDICOR, com sede em Budapest, Hungria, no valor total de US\$ 831.452,50, referente ao fornecimento de materiais e equipamentos médico-hospitalares (projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 618, de 1966), tendo parecer favorável, sob nº 619, da Comissão de Constituição e Justiça.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1966 (nº 3.802-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a agir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 818.785.356 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento ao pessoal da Companhia Nacional de Navegação Costeira, tendo parecer favorável, sob nº 612, de 1966, da Comissão de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1966 (nº 3.768-B-64, na Casa de origem), que altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 613 e 614, de 1966, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1966

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1966 (nº 3.660-B-68, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que incorpora a Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora à Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 603 e 609, de 1966, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1965, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154, de 25-11-47, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário nº 19.439-52, do Distrito Federal, tendo pareceres, sob ns. 82 e 519, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento: apresentando o projeto; 2º pronunciamento: pelo arquivamento.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Leite, que altera normas de elaboração estatística do Sistema Nacional de Transportes, e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 323 e 340, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 314, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 314, de 1965 (nº 2.688-B-65, na Casa de origem), que autoriza a venda de imóveis da Visão Férrea do Rio Grande do Sul, desmembrados nos seus serviços, tendo pareceres, sob ns. 622 e 623, de 1966, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pelo rejeição; e de Finanças, pela rejeição com restrição do Sr. Senador Eurico Rezende.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1966 (nº 4.123-B-67, na Casa de origem), que proíbe fabricação, comércio e uso de lança-pedra em todo o território nacional, tendo pareceres, sob ns. 625 e 627, de 1966, das Comissões de Saúde e de Indústria e Comércio.

13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1965

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o art. 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que isenta da contribuição de melhoria as obras resultantes da aplicação do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30-11-64), tendo parecer, sob nº 98, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade com voto vencido do Sr. Senador Eurico Rezende.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1965

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre o reconhecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho, tendo pareceres, sob ns. 47 e 48, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça, pela aprovação de Legislação Social, pela rejeição.

15

REQUERIMENTO Nº 36, DE 1966

Votação, em turno único, do Requerimento nº 36, de 1966, pelo qual o Sr. Senador José Ermirio solicita ao Ministério da Guerra informações sobre as despesas efetuadas com tropas do Exército em diversas regiões do País e no Exterior, tendo pareceres (445 e 446, de 1966), das Comissões de Relações Exteriores, declarando-se incompetente para opinar sobre o assunto, e de Segurança Nacional, pela procedência do Requerimento.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1966

PRESIDENTE: SENADOR JEFERSON DE AGUIAR

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 92-66 — Modifica dispositivos da Lei número 2.189, de 5 de fevereiro de 1954, alterada pela Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre o Tribunal Marítimo e dá outras providências — Senador Wilson Gonçalves — Parecer pela aprovação em 10 de maio de 1966 — Aprovado, em 10 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara número 24-66 — Inclui, em Parte Especial do Quadro de Secretaria do Tribunal, servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) abrangidos pelo art. 4º da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1953, e dá outras providências — Senador Wilson Gonçalves — Parecer pela aprovação. — Aprovado, em 10 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 48-66 — Da nova redação ao artigo 95 da Lei nº 4.323, de 30 de abril de 1964 (Código de Vestimentos e Vantagens dos Militares) — Senador José Guimard — Parecer favorável — Aprovado, em 10 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 87-66 — Introduz modificações na legislação pertinente ao Plano Nacional de Habitação — Senador Bezerra Neto — Parecer pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça. — Aprovado, em 10 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 93-66 — Altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963 — Senador Wilson Gonçalves — Parecer favorável — Aprovado, em 17 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 103-66 — Cria o Fundo da Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências — Senador José Ermirio — Parecer pela aprovação — Aprovado, em 17 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 96-66 — Altera o Quadro de Pessoal do

Tribunal Marítimo — Senador Gay da Fonseca — Parecer pela aprovação — Aprovado, em 17 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 94-66 — Altera o Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, constante da Lei nº 4.279, de 4 de novembro de 1963 — Senador Gay da Fonseca — Parecer pela aprovação — Aprovado, em 17 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1966 — Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Aeronáutica e dá outras providências — Senador José Ermirio — Parecer pela aprovação — Aprovado, em 17 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 81 de 1966 — Introduz modificações na legislação pertinentes ao Plano Nacional de Habitação — Senador Bezerra Neto — Parecer favorável ao Projeto e as emendas.

Projeto de Lei da Câmara nº 129-66 — Concede, por seis anos, isenção dos impostos de importação de material destinado à indústria aeronáutica, — Senador José Ermirio — Parecer pela aprovação com emenda — Aprovado em 31 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 110-66 — Regula o inciso II e os §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 18, relativos à cobrança do imposto de exportação e sua aplicação. — Senador José Ermirio — Parecer pela aprovação — Aprovado, em 31 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 111-66 — Dispõe sobre a produção e importação de fertilizantes — Senador José Ermirio — Parecer pela aprovação com emenda — Aprov. 31 de maio de 1966.

Projeto de Lei da Câmara nº 108 de 1966 — Reajusta o valor das pensões pagas pelo Tesouro Nacional aos herdeiros de contribuintes do Montepio Civil, e em caráter extensivo das pensões deixadas por contribuintes dos extintos Montepios dos Operários e Servantes dos Arsenais de Marinha Caixa de P. dos Operários das Casas da Moda, e daqueles dos funcionários da União, contrib. obrigatórios do IAPESP, e dá outras providências — Senador Bezerra Neto — Parecer pela aprovação — Aprovado em 31 de maio de 1966.

SÍNTESE

DO RELATÓRIO DO MÊS DE MAIO DE 1966

Reuniões 3
Pareceres Proferidos 16

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Huberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA**TITULARES**

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atílio Fontana
 Dix-Huit Rosado
 Adolpho Franco
 Zacharias de Assumpção

M D B

Argemiro de Figueiredo
 José Ermirio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedicto Valadares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

M D B

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurelio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Pereira
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA**TITULARES**

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacharias de Assumpção
 Benedicto Valadares
 Vasconcelos Torres

M D B

Aurélio Vianna
 Silvestre Pereira

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacharias de Assumpção
 Dix-Huit Rosado
 Gay da Fonseca

M D B

Nelson Maculan

Pedro Ludovico

Arthur Virgílio

João Abrahão

Josaphat Marinho

José Ermirio

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 15,30 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA**TITULARES**

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnon de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valadares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

M D B

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaca
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atílio Fontana
 José Guilomard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

M D B

Argemiro de Figueiredo

Bezerra Neto

João Abrahão

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

Edmundo Levi

Josaphat Marinho

José Ermirio

Lino de Mattos

Silvestre Pereira